

BOLETIM DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Nº 2019/09/10 (173/2019)

10 de setembro de 2019

Sumário

Aviso.....	3
Códigos	3
TRIBUNAIS	7
Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial	7
Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 392083, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão proferida pelo INPI	7
Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 593943, que julga procedente o recurso e, em consequência, revoga o despacho recorrido que concedeu o registo de marca para assinalar todos os produtos nas classes 29 e 30 e mantém o despacho recorrido na parte que recusou o registo de marca para assinalar «licores» na classe 33.....	17
Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 594148, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão de recusa do INPI.	29
PATENTES DE INVENÇÃO	37
Pedidos - BB/CA/1A.....	37
Concessões - FG4A.....	38
Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A.....	39
Recusas - FC4A	41
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A	42
Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A	43
Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A.....	44
Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A	45
Outros Atos - HK4A	46
Outros Atos - Patente europeia - HK4A.....	47
MODELOS DE UTILIDADE	48
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K	48
DESENHOS OU MODELOS	49
Pedidos - BB/CA1Y	49
Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y	51
REGISTO NACIONAL DE MARCAS.....	52
Pedidos	52
Concessões	65
Vigências por sentença.....	67
Recusas.....	68
Renovações	70
Caducidades por falta de pagamento de taxa	71
Caducidades por sentença	72
Averbamentos.....	73
Declarações de caducidade.....	75
Desistências - Marca coletiva	76
Renúncias parciais	77

Outros Atos.....	78
Requerimentos indeferidos.....	79
REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO.....	80
Caducidades por falta de pagamento de taxa	80
REGISTO DE LOGÓTIPOS	81
Pedidos	81
Concessões	82
Recusas.....	83
Renovações	84
Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho	85
AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL.....	86
PROCURADORES AUTORIZADOS	105

Aviso

À matéria publicada no presente Boletim são aplicáveis as disposições do Código da Propriedade Industrial.

Códigos

Códigos das rubricas (St. 17 OMPI)

Títulos de propriedade industrial:

- A — Patente de invenção.
- K — Modelo de utilidade.
- L — Modelo industrial.
- Q — Desenho industrial.
- Y — Desenho ou modelo.
- 1 — Pedido não examinado.
- 3 — Pedido examinado sem pesquisa.
- 4 — Pedido examinado com pesquisa.

Publicação:

BB — Publicação de pedidos e correspondente disponibilização dos documentos ao público, para consulta ou fornecimento de cópias, a pedido.

Oposição:

CA — Fase de oposição.

Procedimento de concessão:

- FA — Desistências.
- FC — Recusas.
- FF — Concessão provisória.
- FG — Concessão; Registo; Estatuto legal; Licenças.
- GA — Transformação de pedido de título de propriedade industrial.
- PC — Transmissão.
- PD — Mudanças de identidade/sede.
- QB — Licenças concedidas e registadas.

Correções; outros:

- HK — Retificações.
- HZ — Requerimentos indeferidos.

Caducidade dos direitos de propriedade industrial:

- MA — Renúncias.
- MM — Caducidades.

Manutenção dos direitos de propriedade industrial:

- NF — Revalidações.

Outras decisões:

RL — Despachos proferidos por sentença alterando despacho anterior.

Lista dos Códigos INID — Identificação Numérica Internacional de Dados Bibliográficos (Normas St. 9, St. 60, St. 80 OMPI)

Patentes, Modelos de Utilidade, Certificados Complementares de Proteção, Desenhos ou Modelos:

- (11) Número de pedido.
- (19) Organismo emissor, país.
- (22) Data do pedido.
- (28) Número de objetos de um pedido múltiplo.
- (30) Data, país e número de prioridade.
- (43) Data de publicação de pedido não examinado.
- (44) Data de publicação de pedido examinado.
- (51) Classificação internacional:
 - A, U — Int. Cl. 7;
 - L, Q, Y — LOC (8).
- (54) Título em português.
- (55) Reprodução fotográfica do desenho ou modelo.
- (57) Resumo e desenho da invenção/descrição do desenho ou modelo.
- (71) Requerente, nacionalidade, profissão, morada.
- (72) Inventor(es)/autor(es).

Marcas, Nomes e Insígnias de Estabelecimento, Logótipos, Denominações de Origem e Indicações Geográficas, Recompensas:

- (210) Número de pedido.
- (220) Data do pedido.
- (300) Data, país e número de prioridade.
- (441) Data de publicação do pedido não examinado.
- (442) Data de publicação do pedido examinado.
- (511) Lista de produtos ou serviços segundo a Classificação Internacional de Nice [NCL (8)].
- (512) Classificação Nacional e/ou lista de produtos ou serviços.
- (531) Descrição dos elementos figurativos das marcas segundo a Classificação Internacional de Viena [CFE (5)].
- (540) Reprodução do sinal.
- (551) Indicação de que a marca é coletiva, ou de certificação ou de garantia.
- (561) Transliteração da marca.
- (566) Tradução da marca ou das palavras nela contidas.
- (591) Informações de cores reivindicadas.
- (730) Nome do requerente, nacionalidade, profissão, morada.

Outros códigos

MNA — Marca nacional.
MC — Marca Coletiva.
MCG — Marca de Certificação ou de Garantia
NOM — Nome de estabelecimento.
INS — Insígnia de estabelecimento.
LOG — Logótipo.
DNO — Denominação de Origem Nacional.
DOI — Denominação de Origem Internacional.
IGR — Indicação Geográfica.
RCS — Recompensa.

**Lista alfabética dos códigos de países,
organizações intergovernamentais
e outras entidades
(Norma St. 3 OMPI)**

AD — Andorra.
AE — Emirados Árabes Unidos.
AF — Afeganistão.
AG — Antígua e Barbuda.
AI — Anguila.
AL — Albânia.
AM — Arménia.
AN — Antilhas Holandesas.
AO — Angola.
AP — ARIPO — Organização Regional Africana da Propriedade Industrial.
AR — Argentina.
AT — Áustria.
AU — Austrália.
AW — Aruba.
AZ — Azerbaijão.
BA — Bósnia-Herzegovina.
BB — Barbados.
BD — Bangladesh.
BE — Bélgica.
BF — Burquina Faso.
BG — Bulgária.
BH — Barém.
BI — Burundi.
BJ — Benin.
BM — Bermudas.
BN — Brunei Darussalam.
BO — Bolívia.
BOIP — *Office* da Propriedade Intelectual do Benelux.
BR — Brasil.
BS — Baamas.
BT — Butão.
BV — Ilha Bouvet.
BW — Botswana.
BY — Bielo-Rússia.
BZ — Belize.
CA — Canadá.
CD — República Democrática do Congo.
CF — República Centro-Africana.
CG — Congo.
CH — Suíça.

CI — Costa do Marfim.
CK — Ilhas Cook.
CL — Chile.
CM — Camarões.
CN — China.
CO — Colômbia.
CR — Costa Rica.
CU — Cuba.
CV — Cabo Verde.
CY — Chipre.
CZ — República Checa.
DE — Alemanha.
DJ — Djibuti.
DK — Dinamarca.
DM — Dominica.
DO — República Dominicana.
DZ — Argélia.
EA — EAPO — Organização Euro-Asiática de Patentes.
EC — Equador.
EE — Estónia.
EG — Egipto.
EH — Sara Ocidental.
EM — EUIPO — Instituto da Propriedade Intelectual da União Europeia.
EP — IEP — Instituto Europeu de Patentes.
ER — Eritreia.
ES — Espanha.
ET — Etiópia.
FI — Finlândia.
FJ — Fiji.
FK — Ilhas Malvinas.
FO — Ilhas Faroé.
FR — França.
GA — Gabão.
GB — Reino Unido.
GC — Instituto de Patentes do Conselho de Cooperação dos Estados Árabes do Golfo (GCC).
GD — Granada.
GE — Geórgia.
GG — Guernsey.
GH — Gana.
GI — Gibraltar.
GL — Gronelândia.
GM — Gâmbia.
GN — Guiné.
GQ — Guiné Equatorial.
GR — Grécia.
GS — Geórgia do Sul e as ilhas Sandwich do Sul.
GT — Guatemala.
GW — Guiné-Bissau.
GY — Guiana.
HK — Hong-Kong/China.
HN — Honduras.
HR — Croácia.
HT — Haiti.
HU — Hungria.
IB — Secretaria Internacional da Organização Mundial da Propriedade Intelectual (OMPI).
ID — Indonésia.
IE — Irlanda.
IL — Israel.

IM — Ilha de Man.	OA — OAPI — Organização Africana da Propriedade Intelectual.
IN — Índia.	OM — Omã.
IQ — Iraque.	PA — Panamá.
IR — República Islâmica do Irão.	PE — Peru.
IS — Islândia.	PG — Papua Nova Guiné.
IT — Itália.	PH — Filipinas.
JE — Jersey.	PK — Paquistão.
JM — Jamaica.	PL — Polónia.
JO — Jordânia.	PT — Portugal.
JP — Japão.	PW — Palau.
KE — Quênia.	PY — Paraguai.
KG — Quirguistão.	QA — Quatar.
KH — Camboja.	QZ — Instituto Comunitário de Variedades Vegetais (CPVO).
KI — Quiribáti.	RO — Roménia.
KM — Comores.	RS — Sérvia.
KN — S. Kitts e Nevis.	RU — Federação Russa.
KP — República Popular Democrática da Coreia.	RW — Ruanda.
KR — República da Coreia.	SA — Arábia Saudita.
KW — Koweit.	SB — Ilhas Salomão.
KY — Ilhas Caimão.	SC — Seychelles.
KZ — Cazaquistão.	SD — Sudão.
LA — República Popular Democrática do Laos.	SE — Suécia.
LB — Líbano.	SG — Singapura.
LC — Santa Lúcia.	SH — Santa Helena.
LI — Listenstaina.	SI — Eslovénia.
LK — Sri Lanka.	SK — Eslováquia.
LR — Libéria.	SL — Serra Leoa.
LS — Lesoto.	SM — São Marinho.
LT — Lituânia.	SN — Senegal.
LU — Luxemburgo.	SO — Somália.
LV — Letónia.	SR — Suriname.
LY — Líbia.	ST — São Tomé e Príncipe.
MA — Marrocos.	SV — El Salvador.
MC — Mónaco.	SY — República Árabe da Síria.
MD — República da Moldávia.	SZ — Suazilândia.
ME — Montenegro.	TC — Ilhas Turcas e Caicos.
MG — Madagáscar.	TD — Chade.
MK — Ex-República Jugoslava da Macedónia.	TG — Togo.
ML — Mali.	TH — Tailândia.
MM — Myanmar (Birmânia).	TJ — Tajiquistão.
MN — Mongólia.	TL — Timor-Leste.
MO — Macau.	TM — Turquemenistão.
MP — Ilhas Marianas do Norte.	TN — Tunísia.
MR — Mauritânia.	TO — Tonga.
MS — Montserrat.	TR — Turquia.
MT — Malta.	TT — Trinidad e Tobago.
MU — Maurícias.	TV — Tuvalu.
MV — Ilhas Maldivas.	TW — Taiwan/China.
MW — Malavi.	TZ — República Unida da Tanzânia.
MX — México.	UA — Ucrânia.
MY — Malásia.	UG — Uganda.
MZ — Moçambique.	US — Estados Unidos da América.
NA — Namíbia.	UY — Uruguai.
NE — Níger.	UZ — Uzbequistão.
NG — Nigéria.	VA — Vaticano.
NI — Nicarágua.	VC — São Vicente e Granadinas.
NL — Holanda.	VE — Venezuela.
NO — Noruega.	VG — Ilhas Virgens (GB).
NP — Nepal.	VN — Vietname.
NPI — Instituto Nórdico de Patentes.	VU — Vanuatu.
NR — Nauru.	
NZ — Nova Zelândia.	

WO — OMPI — Organização Mundial da
Propriedade Intelectual.
WS — Samoa.
YE — Iémen.
YU — Jugoslávia. (1)
ZA — África do Sul.
ZM — Zâmbia.
ZW — Zimbabwe.

(1) O código YU foi retirado da lista, em Novembro de 2006. Até essa data identifica a ex-Jugoslávia, a Sérvia e o Montenegro.

TRIBUNAIS

Decisões judiciais relativas a processos de propriedade industrial

Cópia da sentença do 1.º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional n.º 392083, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão proferida pelo INPI

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa.
Dr(a). Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual
1.º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa
Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. n.º 288/18.0YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

361884

CONCLUSÃO - 28-03-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I - Relatório:

“*Placoplatre, Sociedade Anónima.*”, com sede na 34, Avenue Franklin Roosevelt, Suresnes, vem interpor recurso do despacho do Instituto Nacional da Propriedade Industrial que indeferiu o pedido de caducidade da marca nacional n.º 392083 “PlacoPro”, alegando, em síntese, que:

- Deveria ter sido declarada caduca a referida marca pela falta de uso sério da mesma durante o prazo legal de cinco anos, sendo que a recorrida não fez prova do uso sério da mesma, designadamente no que respeita à comercialização de tectos ou divisórias.

Termina pedindo que seja dado provimento ao presente recurso, revogando o despacho recorrido e declaração caduca a mencionada marca.

Cumprido o disposto no artigo 43.º do Código da Propriedade Industrial, o INPI remeteu o processo administrativo.

Citada a parte contrária nos termos do disposto no artigo 44.º do Código da Propriedade Industrial, a mesma pugnou pela manutenção do despacho do INPI, de não caducidade da marca.

**

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia.

Não existem nulidades que invalidem todo o processado.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas.

Não há outras exceções ou questões prévias que cumpra conhecer e que impeçam o conhecimento do mérito.

**

II – Fundamentação de facto:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

Face à posição assumida pelas partes e a prova documental junta considero provados, com interesse para a decisão do presente recurso, os seguintes factos:

tos:

1- A recorrente é titular das seguintes marcas:

- Marca internacional nº 540427 PLACO, registada apenas na OMPI a 28/12/1988, para assinalar produtos e serviços das classes 19 e 37, e que se prendem com gesso, cimentos, tijolos e diversos outros materiais de construção;

- Marca internacional nº 430493 PLACOPAN, registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços da classe 19 e que se prendem com materiais de construção;

- Marca internacional nº 458326 PLACOMIX registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços da classe 19 e que se prendem com materiais de construção;

- Marca internacional nº 431098 PLACOSTIL registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços das classes 19 e 37 e que se prendem com materiais de construção;

- Marca internacional nº 430492 PLACOFILAM registada em Portugal a 13/02/2014, também para assinalar produtos e serviços da classe 19 e que se prendem com materiais de construção;

2- O recorrido pediu em 06/07/2005 o registo da marca nº 392083 PlacoPro, tendo mesmo sido concedido por despacho proferido em 09/04/2007 e destinado a assinalar na classe 19 da Classificação Internacional de Nice «*TECTOS NÃO METÁLICOS, DIVISÓRIAS NÃO METÁLICAS*».

3 – A recorrente pediu em 05/03/2018, no INPI, a caducidade da marca nº 392083 referida em 2, alegando que o recorrido não fazia uso sério dessa marca tal como está registada.

4 – O recorrido respondeu alegando o uso ininterrupto e tendo junto documentos, designadamente a “Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada”, referente ao ano de 2017.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

5- Por despacho da Exmo. Senhora Directora do Departamento de Marcas e Desenhos ou Modelos do INPI de 03/08/2018 foi indeferido o pedido de caducidade da marca 392083 PLACOPRO.

6 – O recorrido juntou aos autos administrativos diversos documentos como sejam facturas dos anos compreendidos entre 2015 e 2018 de serviços e fornecimento de material, mapas de remunerações, fotografias das instalações e das viaturas utilizadas.

8- O recorrido é sócio único de uma sociedade unipessoal, com sede em Viseu, constituída em 03/01/2008, cuja denominação social é «PlacoPro – Tectos Falsos e Divisórias Unipessoal, Lda.», cujo CAE é «revestimento de pavimentos e de paredes».

**

III – Do direito:

O artigo 1.º do CPI dispõe que a propriedade industrial desempenha a função de garantir a lealdade da concorrência, pela atribuição de direitos privativos sobre os diversos processos técnicos de produção e desenvolvimento de riqueza.

Um desses direitos privativos é a marca.

A marca destina-se a distinguir produtos e serviços de uma empresa dos de outras empresas, não sendo admissíveis marcas desprovidas de qualquer carácter distintivo, cfr. art. 223.º, n.º 1, alínea a), do Código da Propriedade Industrial.

Daí que se afirme que a principal função da marca é a função distintiva, ainda que possa complementarmente desempenhar uma função de garantia da qualidade dos produtos serviços (função derivada) e uma função de publicidade (função complementar), na óptica de LUÍS COUTO GONÇALVES (cf. *Manual de Direito Industrial*, Coimbra: Almedina, 2ª edição, págs. 183-198, e *Função Distintiva da Marca*, Coimbra: Almedina, pág. 224-225).

«A identificação dos produtos através da marca permite, de forma eficaz, referenciar os produtos por um índice qualidade e prestígio e por isso ela é um factor de publicidade indispensável: retendo na memória a marca dos produtos ou serviços, o consumidor irá ter propensão para preferi-los aos da mesma espécie, desde que tenha ficado satisfeito com eles, ou por ter a marca com referência de renome difundido ou de qualidade consagrada» PUPO CORREIA, in "Direito Comercial", 5ª ed., 1997, págs. 346.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

Pelo registo o titular adquire o direito de propriedade e o exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina (artigo 224.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial), conferindo-lhe o registo o direito de impedir terceiros, sem o seu consentimento, de usar, no exercício das actividades económicas, qualquer sinal igual ou semelhante, em produtos ou serviços idênticos ou afins daqueles para os quais a marca foi registada, e que, em consequência da semelhança entre os sinais e da afinidade dos produtos ou serviços, possa causar um risco de confusão, ou de associação, no espírito do consumidor (artigo 258.º do Código da Propriedade Industrial).

O titular de marca registada adquire o direito de a usar, em exclusivo, para os produtos indicados no seu pedido de registo, pelo que os terceiros, ao escolherem as marcas para os seus produtos e serviços, têm que evidenciar espírito criativo e inovatório, de forma que as marcas que pretendem registar, por um lado, cumpram a referida função distintiva e, por outro, não sejam iguais ou confundíveis para os mesmos produtos ou serviços, ou para os produtos ou serviços que revelem uma relação de afinidade (princípio da especialidade) — cf. artigo 224.º, n.º 1, do Código da Propriedade Industrial.

Porém, o titular da marca tem não só o direito de a usar mas também o dever de a usar, sob pena de violação do princípio geral da lealdade de concorrência (LUÍS COUTO GONÇALVES, “Manual de Direito Industrial: patentes, marcas, concorrência desleal”, Almedina, 2005, pág. 320). Conforme escreve OLIVEIRA ASCENSÃO, “os direitos industriais não servem para jogos especulativos, para meras reservas de lugar, mas têm contrapartida no desempenho de uma função socialmente útil” (Direito Comercial, vol. II, Lisboa, páginas 180 e 181).

No mencionado Código da Propriedade Industrial prevê-se que os direitos de propriedade industrial se extingam por efeito de nulidade, anulação, caducidade e renúncia.

No que à caducidade concerne, para além da expiração do prazo de duração e do não pagamento de taxas a que se refere o artigo 37º do Código da Propriedade Industrial, dispõe o artigo 269º, n.º 1, do mesmo Código, que o registo de marca caduca se a marca não tiver sido objecto de uso sério durante cinco anos consecutivos, salvo motivo justificado e sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 268.º, definindo este último artigo no seu n.º 1 o que se considera uso sério da marca.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

Como salienta JOSÉ MOTA MAIA, *Propriedade Industrial*, vol. II, «Código da Propriedade Industrial Anotado», pág. 487, a obrigação do uso efectivo e sério da marca registada, e a necessária consequência de sancionar o seu incumprimento pela caducidade do respectivo registo, fundamenta-se na própria essência da marca, enquanto instrumento no qual se apoia a actividade comercial e a competitividade; «essas funções específicas da marca não se compadecem com uma atitude monopolista dos sinais constitutivos da marca que não exerça, de forma efectiva e séria, essas funções concorrenciais no mercado».

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 6 do artigo 270.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Também nos termos do n.º 2 do art. 269º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

- a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;
- b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

Ora, nenhuma destas situações está aqui em causa.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

No caso, o titular do registo juntou documentos que comprovam o uso da marca para os produtos e serviços que a mesma visam assinalar. É que diversamente do alegado pela recorrente, de todas as facturas expressamente consta que as mesmas respeitam a fornecimento de materiais e serviços prestados.

Das facturas juntas, decorre que entre 2015 e 2018 o recorrido, através da sua sociedade, tem fornecido não só produtos, como presta serviço ligado à construção civil, seja de montagem de tectos, seja de pintura, para diversos clientes.

O uso sério implica que haja um uso real e efectivo da marca, sendo tal geralmente comprovado por notas de encomenda, facturas que comprovem a comercialização e distribuição do produto ou serviço em causa. No caso, foram juntos documentos que comprovam cabalmente que o recorrido, através da sua sociedade, da qual é sócio único, usa, pelo menos, nos últimos 3 anos a esta parte, a marca em causa de forma frequente e ininterruptamente.

Conforme decorre do Ac. De 11/03/2003, P. nº C-40/01, nº 43, disponível em <http://curia.europa.eu> “... uma marca é objecto de uso sério quando é utilizada, em conformidade com a sua função essencial que é garantir a identidade de origem dos produtos e serviços para os quais foi registada, a fim de criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como único objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca. A apreciação do carácter sério do uso da marca deve assentar na totalidade dos factos e das circunstâncias adequados para provar a existência da exploração comercial da mesma”.

Na sequência deste acórdão, refere Pedro Sousa e Silva, em Direito Industrial, Coimbra Editora, p. 238 “... para obstar à caducidade bastará que a utilização da marca seja genuína, isto é, que não tenha por finalidade manter imerecidamente em vigor o registo de uma marca que, na realidade, não está a desempenhar a sua função de indicar a proveniência empresarial dos produtos ou serviços. Em contrapartida, quando o objectivo seja o de assinalar produtos ou serviços para criar ou conservar um mercado para estes produtos ou serviços, como refere o Tribunal, o uso da marca é sério, ainda que porventura pouco intenso”.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

No caso, também resulta evidente que o uso da marca é genuíno, constatando-se tal, das fotografias juntas referentes ao estabelecimento comercial, às fardas, às carrinhas, as quais ostentam a marca e o seu logótipo, o que reforça a genuinidade e a efectividade do uso da marca.

Conforme defende LUÍS COUTO GONÇALVES, *Manual de Direito Industrial*, págs. 321-322, o uso sério pressupõe necessariamente dois requisitos essenciais: o uso comercial e o uso típico da marca, ou seja, por um lado, a utilização efectiva da marca, de um modo quantitativamente suficiente, no mercado dos produtos ou serviços a que se destina e, por outro, a capacidade de identificar e distinguir uma origem. Este autor aderiu à concepção de que a marca é objecto de uso sério quando é utilizada em conformidade com a sua função essencial, que é garantir a identidade de origem dos produtos ou serviços para os quais foi registada, a fim de conservar um mercado para estes produtos e serviços, com exclusão de usos de carácter simbólico que tenham como objectivo a manutenção dos direitos conferidos pela marca.

Decorre do n.º 6 do artigo 270.º que cumpre ao titular do registo ou a seu licenciado (se o houver) provar o uso da marca, sem o que esta se presume não usada.

Como supra referido, tal prova foi feita.

Também nos termos do n.º 2 do art. 269º também deverá ser declarada a caducidade do registo se:

a) A marca se tiver transformado na designação usual no comércio do produto ou serviço para que foi registada, como consequência da actividade, ou inactividade, do titular;

b) A marca se tornar susceptível de induzir o público em erro, nomeadamente acerca da natureza, qualidade e origem geográfica desses produtos ou serviços, no seguimento do uso feito pelo titular da marca, ou por terceiro com o seu consentimento, para os produtos ou serviços para que foi registada.

E, o n.º 3 do citado artigo 269º dispõe ainda que:

A caducidade do registo da marca colectiva deve ser declarada:

a) Se deixar de existir a pessoa colectiva a favor da qual foi registada,

b) Se essa pessoa colectiva consentir que a marca seja usada de modo

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

contrário aos seus fins gerais ou às prescrições estatutárias.

Os fundamentos da caducidade referidos no nº 3, do citado artigo nem sequer irão ser objecto de apreciação, pois é notório que não se aplicam aos presentes autos.

A alínea a) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando as mesmas se generalizem ou vulgarizem, ou seja, quando, com o decurso do tempo, percam a sua capacidade distintiva.

A alínea b) do nº 2 prevê a caducidade dos registos de marcas quando, em momento posterior ao registo e na sequência do uso efectuado pelo titular ou terceiro autorizado, a marca se torne enganosa, designadamente no que concerne à natureza, qualidade ou origem geográfica dos produtos ou serviços. Ou seja, esta norma visa proteger o princípio da verdade a que os sinais distintivos do comércio devem obedecer.

Também no caso não se verifica qualquer destas duas situações.

No que respeita ao argumento do uso não sério da marca por parte do recorrido, designadamente pelo facto de a mesma apenas se destinar a prestar serviços e não a fornecer materiais, parece-me ser, também, argumento que não deverá colher. Como também não deverá ter procedência o argumento de que a marca não está a ser usada tal como foi registada.

Nos termos do disposto no art. 268º, 1, a), do CPI, “considera-se uso sério da marca, o uso da marca tal como está registado ou que dela não difira senão em elementos que não alterem o seu carácter distintivo, de harmonia com o disposto no artigo 261º, feito pelo titular do registo (...)”.

De harmonia com o disposto no art. 261º,1, do CPI a marca deve conservar-se inalterada, ficando qualquer mudança nos seus elementos sujeita a novo registo.

Mas, o nº 2 refere que do disposto no número anterior exceptuam-se as simples modificações que não prejudiquem a identidade da marca e só afectem as suas proporções, o material em que tiver sido cunhada, gravada ou reproduzida e a tinta ou a cor, se esta não tiver sido expressamente reivindicada como uma das características da marca.

O nº 3, por seu turno diz que também não prejudica a identidade da marca a inclusão ou supressão da indicação expressa do produto ou serviço a que a marca se destina e

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

do ano da produção nem a alteração relativa ao domicílio ou lugar em que o titular está estabelecido.

Por fim, o nº 4 estipula que a marca nominativa só está sujeita às regras da inalterabilidade no que respeita às expressões que a constituem, podendo ser usada com qualquer aspecto figurativo desde que não ofenda direitos de terceiros.

Ou seja, embora a regra seja a inviabilidade de alteração de marcas registadas, o certo é que através deste preceito legal – art. 261º - o legislador veio permitir que sejam efectuadas modificações não substanciais.

No caso embora o recorrido tenha registado a marca nominal nº 392083 PlacoPro, sem qualquer elemento desenhístico associado, tal não o impede de a usar com a configuração desenhística com que a usa nos seus documentos, estabelecimento, carrinhas, é o que se retira do supra mencionado art. 261º, 2, e 4, do CPI, pois tal não implica que o seu carácter distintivo tenha sido alterado, conforme o impõe o uso sério da marca nos termos do supra citado artigo 268º,1, do mesmo código.

É que o elemento distintivo e mais relevante da marca é, de facto, o verbal – PLACORO e não o figurativo. Por outro lado, para além de não se ter provado que a actividade do recorrido apenas se prenda com prestação de serviços de montagem de tectos, pois das facturas consta o fornecimento de materiais, o certo é que todos os serviços prestados ligados a construção civil são afins da comercialização de tectos, divisórias e placas, sendo que o registo da marca em causa não limita o uso da mesma, somente, à comercialização de produtos, pelo que tal argumento é destituído de qualquer fundamento para se deferir a pretensão da recorrente.

Estou, pois, em crer que, face à documentação junta, que o recorrido faz um uso sério da marca, pois o valor da facturação é disso demonstrativo. Assim há que concluir que a marca PlacoPro é usada genuinamente, com seriedade e efectividade, tendo o recorrido feito essa prova, conforme lhe competia e não tendo o acrescento do elemento desenhístico à marca nominativa, retirado o carácter distintivo da mesma.

Conforme se escreve na anotação ao art. 268º do CPI anotado de António Campinos e Luís Couto Gonçalves «Podem, nomeadamente, ser utilizadas para demonstrar o uso da marca apresentações do próprio produto, pedidos de encomenda, facturas de fornecimento, fichas de

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 288/18.0YHLSB

produção, declarações escritas de comerciantes do sector, catálogos, embalagens, fotografias, etiquetas e provas de publicidade da marca, sendo particularmente importante que através destes elementos probatórios se consiga perceber que respeitam à utilização, no período relevante e no território nacional (ainda que visando a exportação), do sinal em questão».

Assim sendo, por não se verificarem quaisquer dos requisitos legais, elencados nos arts. 37.º, 268.º e 269.º do CPI, que possibilitem a declaração de caducidade da marca em crise da titularidade do recorrido e concordando-se com a decisão final do INPI, a outra solução não se poderá chegar que não a de manutenção do referido despacho.

*

IV — Decisão:

Nos termos expostos, **não se concede provimento ao recurso** interposto por “Placoplatre, Sociedade Anónima” e, em consequência, mantém-se a decisão proferida pelo INPI, nos termos do disposto nos artigos 37.º, 268.º e 269.º do Código da Propriedade Industrial, **não se declarando a caducidade da marca nº 392083 PLACOPRO, da titularidade de Manuel António Lima Lopes.**

*

Custas pela recorrente — artigo 527.º, 1 e 2, do Código de Processo Civil.

*

Valor da causa: €30.000,01 (trinta mil Euros e um centimo)

*

Registe e notifique.

*

Após trânsito, comunique ao INPI, remetendo cópia da sentença.

*

Lisboa, m.d.

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária, com aposição de assinatura electrónica)

Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 593943, que julga procedente o recurso e, em consequência, revoga o despacho recorrido que concedeu o registo de marca para assinalar todos os produtos nas classes 29 e 30 e mantém o despacho recorrido na parte que recusou o registo de marca para assinalar «licores» na classe 33.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a
assinatura autógrafa,
Dr(a). Maria João Calado



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

365340

CONCLUSÃO - 09-05-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão de Direito Célia Maria Catarino)

=CLS=

SENTENÇA

I – Relatório:

“Pescanova Portugal, Lda.”, veio, ao abrigo do disposto nos artigos 39.º e seguintes do Código da Propriedade Industrial, interpor recurso do despacho do Diretor de Marcas do INPI que concedeu o registo da marca nacional n.º 593943 “CAPRICHOS”, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e não seja admitida a concessão do registo da marca.

Alegou em síntese, que existe semelhanças entre as suas marcas e a registanda e os serviços/produtos a assinalar são idênticos.

*

A recorrida não apresentou resposta ao recurso.

*

Face ao disposto no n.º 3 do artigo 44.º do CPI é chegado o momento de ser proferida a respetiva decisão.

*

O Tribunal é competente em razão da nacionalidade, da matéria e da hierarquia. O processo é o próprio e não enferma de nulidades que invalidem todo o processado. As partes têm personalidade e capacidade judiciárias, estão regularmente representadas. Não existem outras nulidades, exceções ou quaisquer questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e que cumpra agora conhecer.

* *

II – Fundamentação – Matéria de facto provada:

Do acordo das partes e dos documentos juntos, resultam como provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

1. A recorrida em 29/12/2017 pediu o registo da marca nacional nº 593943 “CAPRICHOS”, a qual foi concedida a 31/05/2017, para assinalar os produtos das classe 29 e 30 e recusada para assinalar “licores”, na classe 33.

2. A marca recorrida destina-se a assinalar, os seguintes produtos/serviços da Classificação Internacional de Nice:

29 - «*Enchidos, presunto; queijo de ovelha; queijo*».

30 - «*Mel; Açúcar, Mel, Melaço*».

3 – A recorrente é titular do registo da marca nacional nº 466785 “CAPRICHOS”, pedida em 18/05/2011 e concedida em 11/08/2011, destinando-se a assinalar na classe 29 da Classificação Internacional de Nice «*peixe, nomeadamente pescada, bacalhau, lulas, lagostins e gambas pré-fritas, enfarinhadas e panadas, lulas com molho; mariscos e crustáceos frescos, em conserva ou congelados*».

4 – A recorrente é titular da marca nacional nº 466786, pedida em 18/05/2010 e concedida em 11/08/2011, destinando-se a assinalar na classe 29 da Classificação Internacional de Nice «*peixe, nomeadamente pescada, bacalhau, lulas, lagostins e gambas pré-fritas, enfarinhadas e panadas, lulas com molho; mariscos e crustáceos frescos, em conserva ou congelados*».

6 – A recorrente apresentou reclamação, mas não foi atendida.

7 – A recorrida não contestou a reclamação apresentada no processo administrativo.

* * *

III – Fundamentação de Direito:

Conforme se constata a recorrida requereu e foi-lhe concedido o registo da marca nacional nº 593943 “CAPRICHOS” para assinalar os produtos elencados supra nas classe 29 e 30.

A recorrente entende que as marcas para além de terem o sinal confundível, assinalam produtos idênticos mesmo nas classes para as quais foi concedida.

“*Marca é um sinal distintivo de produtos ou serviços, visando individualizá-los no mercado, perante o consumidor e em relação aos demais, com os propósitos de assegurar e*

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

potenciar a clientela, simultaneamente protegendo o consumidor do risco de confusão ou associação com marcas concorrentes” (Ac. do STJ de 11/01/2011, proc. 627/06.7TBAMT.P1, em www.dgsi.pt, e Ferrer Correia - *Lições de Direito Comercial*, vol. I, p. 253. A sua função essencial é a distintiva, ou seja, a marca distingue e garante que os produtos ou serviços se reportam a uma pessoa que assume pelos mesmos o ónus de uso não enganoso, nessa medida cumprindo uma função de garantia de qualidade dos produtos e serviços, por referência a uma origem não enganosa e podendo, ainda, contribuir para a promoção dos produtos ou serviços que assinala (cf. Luís Couto Gonçalves - *Direito das Marcas*, pp. 17 – 30).

A composição das marcas é tendencialmente livre, limitada apenas por algumas restrições impostas por lei ou pelos princípios da eficácia distintiva da verdade, novidade, independência e licitude (artigos 238º e 239º do CPI).

Nos termos do art. 16º,1, do Regulamento (CE) nº 40/94 do Conselho, sobre a Marca Comunitária (Regulamento da Marca Comunitária), a marca comunitária enquanto objecto de propriedade é considerada, na sua totalidade e para o conjunto do território da Comunidade, como uma marca nacional registada no Estado Membro. Conferindo ao seu titular, de acordo com o art. 9º, 1, um direito exclusivo e habilitando-o a “*proibir um terceiro de utilizar, sem o seu consentimento, (...) um sinal idêntico à marca comunitária para produtos ou serviços idênticos àqueles para os quais esta foi registada*”, bem como “*um sinal que, pela sua identidade ou semelhança com a marca comunitária (...) provoque o risco de confusão no espírito do público*”.

Conforme se estipula no artigo 245.º n.º 1 do CPI “a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, **cumulativamente**:

a) A marca registada tiver prioridade; b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins; c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda um risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois do exame atento ou confronto”.

O primeiro requisito prende-se com dados objectivos, ou seja, a data em que foi concedido o registo, tendo porém de se considerar a prioridade resultante do pedido. O segundo, refere-se à identidade do tipo de produtos ou serviços em causa, face à sua utilidade

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

e fim ou ainda à sua origem, não sendo naturalmente suficiente que estes se integrem na mesma classe, antes que se destinem a assinalar produtos ou serviços idênticos.

No caso dos autos, não restam dúvidas da prioridade do registo das marcas da recorrente.

No que respeita à identidade de produtos, vejamos:

É que haver imitação, não é necessário que os produtos ou serviços se integrem na mesma classe, isto é, que sejam rigorosamente os mesmos, basta que eles se destinem a assinalar produtos ou serviços afins, sendo que, para aferir da semelhança ou afinidade produtos ou serviços, há que apurar, por um lado, se os mesmos, sendo concorrenciais, têm a mesma utilidade e fim ou são complementares e, por outro lado, há que tomar em linha de conta a origem do produto, ou seja, se os produtos em causa podem ser atribuídos à mesma origem ou fonte produtiva.

Dado que a lei não define o que deva entender-se por "*similaridade ou manifesta afinidade*" entre produtos, para os efeitos da noção de imitação de marcas, a jurisprudência tem suprido esta omissão apelando a vários critérios, a saber:

1.º O critério da relação de afinidade económica: *«Na falta de um conceito legal de «afinidade», esse critério económico é o que melhor se depara, assente na natureza substituível dos produtos em confronto que lhes cria a oportunidade de procura conjunta, imprimindo-lhes, através duma utilização para o mesmo fim, uma relação de aproximação dentro do mercado em que circulam que precisamente os torna afins, facilitando a aquisição de um em vez de outros, já que indiferentemente possibilitam a satisfação dos mesmo consumidores»* – cfr. Ac. TRLisboa de 19.07.68, Boletim da Propriedade Industrial, no 4/69, p.570;

2.º O critério dos destinos e aplicações idênticos: *“Não definindo a lei o conteúdo da afinidade, terá esta de ser apreciada, em todos os casos, tendo como base os destinos e aplicações idênticos, isto é, a mesma utilidade e afinidade dos produtos, considerando-se afins os produtos quando estes são concorrentes no mercado, quando têm a mesma utilidade e fins”* – cfr. acs. STJ de 12.3.91, in B.M.J nº 405, p. 492; de 3.04.70, in BMJ nº 196, p. 265 e de 13.02.97 in BMJ nº 284, p. 238.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

3.º O critério da concorrência entre os produtos no mercado – cfr. Ac. TRLisboa de 26.05.71, in BMJ 207, 225.

Para LUÍS COUTO GONÇALVES, in “*Direito de Marcas*” cit., p. 133, a jurisprudência tem sido praticamente unânime em realçar o facto de os produtos ou serviços serem concorrentes no mercado, tendo a mesma utilidade e fim, com o esclarecimento de que aquilo de que *«se trata, não é de encontrar a afinidade entre produtos e serviços, entre si, isoladamente, e sem um fim em vista, mas, antes, a de encontrar a afinidade entre produtos e serviços marcados, isto é, não desligados da finalidade essencial da marca, que é a finalidade distintiva»*.

«Para além deste critério, a doutrina refere ainda o critério da natureza (estrutura) dos produtos e o critério dos circuitos e hábitos de distribuição dos produtos e serviços» - idem ibidem.

"Na comparação entre duas marcas ou entre uma marca e outro sinal distintivo prioritário, a identidade ou afinidade dos sinais deve em primeiro lugar aferir-se em função dos produtos ou serviços a que se destinam, sendo necessário que estes se situem o mesmo *mercado relevante*, de modo a permitir uma relação de concorrência entre os agentes económicos que os oferecem ao público. Ou seja, exige-se que entre os produtos ou serviços se verifique o que se costuma designar por *elasticidade cruzada da procura* (Ac. da RL, de 2/07/2013, proc. 451.06.7TYLSB.L1-7, em www.dgsi.pt).

No caso, e conforme supra se expôs os produtos e serviços que a marca da recorrida visa assinalar quer na classe 29, quer na 30 são afins aos da requerente, pois todos se inserem na categoria de produtos de alimentação, sendo que todos utilizam os mesmos canais de distribuição.

Assim, resta concluir, como fez a recorrente que existe identidade dos produtos assinalados por ambas as marcas.

Quanto à similitude gráfica, figurativa e fonética, vejamos:

Conforme resulta do preceituado no artigo 245.º n.º 1, alínea c), do CPI, é relevante a imitação de sinais que for susceptível de induzir o consumidor em erro ou confusão ou que crie o risco de associação com a marca registada.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

O juízo avaliativo da semelhança entre duas marcas pressupõe um processo de comparação das marcas que deve ser feito “por intuição sintética e não por dissecação analítica”, apreciando-se a imitação “pela semelhança que resulta do conjunto dos elementos que constituem a marca, e não pelas diferenças que poderiam oferecer os diversos pormenores considerando isolados e separadamente” (Carlos Olavo, *Propriedade Industrial, Sinais Distintivos do Comércio, Concorrência Desleal*, 2.ª ed., Almedina, 2005, p.102).

Como refere o Tribunal de Justiça da União Europeia (TJUE), no Acórdão proferido em 11-11-1997, no processo C-251/95 (SABEL BV / Puma AG, Rudolf Dassler Sport), no que tange à semelhança visual, auditiva ou conceptual dos sinais em causa, a apreciação global deve basear-se na impressão de conjunto produzida pelos mesmos, atendendo, nomeadamente, aos seus elementos distintivos e dominantes.

Tratando-se de *sinais mistos* (em que coexistem elementos nominativos e gráficos) e/ou *complexos* (compostos por mais de um elemento nominativo), importa ainda acrescentar, citando Ferrer Correia, que “as marcas mistas e as marcas complexas deverão ser consideradas globalmente, como sinais distintivos de natureza unitária, mas incidindo a averiguação da novidade sobre o elemento ou elementos *prevalentes* – sobre os elementos que se afigurem mais idóneos a perdurar na memória do público (não deverão tomar-se em linha de conta, portanto, os elementos que desempenhem função acessória, de mero pormenor). Uma marca mista ou complexa não será nova quando o seu núcleo se confunda com marca mais antiga” (A. Ferrer Correia, *Lições de Direito Comercial*, Coimbra, 1973, vol. I, pp.331-332).

Para efeitos desta apreciação global deve atender-se ao consumidor médio da categoria de produtos em causa que esteja normalmente informado e razoavelmente atento e advertido (neste sentido, cf. o Acórdão proferido em 22-06-1999, Lloyd Schuhfabrik Meyer & Co. GmbH / Klijsen Handel BV., no Processo C-342/97, n.º 26).

Deve ainda considerar-se que o zelo e ponderação que este emprega no acto de aquisição dos produtos aumentam com o grau de conhecimento acerca do tipo de produto, minimizando, deste modo, o risco de confusão entre os respectivos sinais.

Encontrando-se a marca registanda vocacionada para assinalar o mesmo tipo de produtos que a marca da recorrente, resta apurar se há ou não semelhanças entre ambas.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

No que concerne à semelhança entre marcas, a lei não define este conceito, somente indicando os critérios para determinar a sua existência, cabendo ao intérprete e aplicador da lei, designadamente à jurisprudência, a tarefa de decidir, caso a caso e à luz desses critérios, sobre a sua verificação e consequente relevância para efeitos de recusa de registo.

Convém, por isso, relembrar alguns princípios ou regras que se vêm firmando quer na doutrina, quer, especialmente na jurisprudência, no âmbito desta específica actividade hermenêutica.

“É matéria de facto saber se existe ou não semelhança e é matéria de direito apurar quer da existência ou não de imitação em face das semelhanças ou dissemelhanças fixadas pelas instâncias, quer se a imitação assenta numa semelhança capaz de determinar erro ou confusão; — o juízo comparativo deve ser objectivo, apurando-se se existe risco de confusão tomando em conta o consumidor ou utilizador final medianamente atento;

— para a formulação desse juízo relevam menos as dissemelhanças que ofereçam os diversos pormenores isoladamente do que a semelhança que resulta do conjunto dos elementos componentes, devendo ainda tomar-se em conta a interligação entre os produtos e serviços, por um lado, e, por outro, os sinais que os diferenciam.

Isto é, esse confronto não demanda, da parte do consumidor, especiais qualidades de perspicácia, subtilidade ou atenção, já que, no frenético universo do consumo, o padrão é o consumidor médio, razoavelmente informado, mas não particularmente atento às especificidades próprias das marcas.

Daí que, no juízo a fazer acerca da imitação, se deva ter em conta uma impressão de conjunto e não de pormenor das marcas ou produtos, sendo relevantes os elementos que essencialmente, as distinguem por serem os dominantes.

É assim o critério do consumidor médio, o relevante, para diante dos elementos gráficos, fonéticos ou figurativos (sobretudo nas marcas mistas) de certo produto de uma marca, poder ou não, ter a percepção de que pode confundir essa com aquela outra, ou associá-la a uma já existente, não sendo de exigir que, se tivesse a possibilitar de as confrontar, logo as suas dúvidas pudessem ser dissipadas” — cf. Ac. do STJ de 15.02.2000, CJSTJ 2000, I, pág. 97.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

Por outras palavras, o consumidor em causa não é um consumidor concreto, mas um consumidor abstracto, não de todo e qualquer produto ou serviço, mas sim daquele a que a marca se destina. O critério de confundibilidade a ter em conta será, portanto, colocado na perspectiva do consumidor médio dos produtos ou serviços em questão, tomando em conta o estrato ou estratos populacionais a que primordialmente são destinados.

Haverá, aliás, que atender à espécie de marca de que se trata. Assim, nas marcas nominativas, deverá proceder-se a um confronto sobre os aspectos gráficos e fonético — cf. ac. do STJ de 30.01.2001, CJSTJ 2001, I, pág. 89 —, e nas mistas atender ainda aos figurativos, tudo no seu conjunto, salientando aquilo que chama mais a atenção ao referido consumidor, aquilo que mais (facilmente) retém na memória.

Quanto ao risco de associação, Coutinho de Abreu, B.F.D.U.C., vol. LXXIII, 1997, pág. 145, em estudo sobre as Marcas escreve:

«(...) o risco de confusão deve ser entendido em sentido lato, de modo a abarcar tanto o risco de confusão em sentido estrito ou próprio como risco de associação.

Verifica-se o primeiro quando os consumidores podem ser induzidos a tomar uma marca por outra e, conseqüentemente, um produto por outro (os consumidores crêem erroneamente tratar-se da mesma marca e produto).

Verifica-se o segundo quando os consumidores, distinguindo embora os sinais, ligam um ao outro e, em consequência, um produto ao outro (crêem erroneamente tratar-se de marcas e produtos imputáveis a sujeitos com relação de coligação ou licença, ou tratar-se de marcas comunicando análogas qualidades dos produtos)».

Na feliz afirmação de Kohler, citado no acórdão do STJ de 03.11.1981, BMJ 311º-402, é por intuição sintética e não por dissecação analítica que deve proceder-se à comparação.

Idêntico entendimento é expresso por Pinto Coelho, nas suas "Lições de Direito Comercial", quando escreve: «Sempre que a marca, no seu conjunto, forma uma semelhança tal com outra que possa determinar a confusão entre as duas, deve considerar-se a marca como imitada; deve olhar-se, insiste-se, à semelhança do conjunto e não à natureza das dissemelhanças ou ao grau das diferenças que as separam.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

Como vem afirmado no ac. do STJ de 25.03.2004, processo n.º 03B3971, disponível in www.dgsi.pt, trazendo à colação a lição de Paul Roubier, a comparação entre duas marcas deve ser feita tendo em conta que o comprador, quando compra um produto marcado com um sinal semelhante a outro que já conhecia, não tem simultaneamente as marcas sob os olhos para as comparar.

Compra o produto por se ter convencido de que a marca que o assinala é aquela que retinha na memória. Por isso, também o Juiz não deve colocar uma das marcas ao lado da outra para proceder a um exame simultâneo das duas; o que deve fazer é examiná-las sucessivamente, de maneira a perguntar-se se a impressão deixada pela primeira é semelhante à da segunda, colocando-se em posição semelhante à do consumidor, que, por não ter as duas marcas ao mesmo tempo diante dos olhos, não pode fazer um exame comparativo, tendo de decidir com o auxílio da sua memória.

É preciso considerar-se - refere ainda o mesmo autor - que o público geralmente não está a pensar na imitação, na existência ou inexistência de imitação. Liga um produto, que lhe agradou, a certa marca, de que conserva uma ideia mais ou menos precisa. E deve evitar-se que outro comerciante adopte uma marca que, ao olhar distraído do público possa apresentar-se como sendo a que ele busca».

Como é sublinhado por Ferrer Correia, existirá imitação quando «tendo-se à vista apenas a marca a constituir, se deva concluir que ela é susceptível de ser tomada por outra de que se tenha conhecimento», Lições de Direito Comercial, vol. I, 1965, pág. 347.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

No caso em apreço, ambos os sinais são verbais. Assim, o que releva para se aferir da existência ou não da confundibilidade serão os elementos gráficos e fonéticos que os compõem.

Em todos os sinais o elemento comum é a palavra “Capricho”.

No sinal da recorrida este elemento verbal é único e num dos sinais da recorrente este vocábulo também é o único existente. Na outra marca da recorrente este elemento verbal é acompanhado de outros vocábulos «do mar».

Ora, o elemento preponderante nas marcas da recorrente é de facto a palavra “capricho” existente em todas elas para assinalar a mania, a obstinação. Na marca nº 466786 essa obstinação, esse capricho é reportado aos produtos «do mar». Capricho é, pois, o elemento marcante nas marcas da recorrente e não acessório como as demais palavras “do mar”, “light”, já que estas são apenas alusivas à proveniência dos produtos.

Ora, indubitavelmente é a palavra “CAPRICHOS” a que sobressai nos sinais em apreço e é totalmente reproduzida na marca resgistanda.

Admitir-se o registo da marca da recorrida para os produtos em causa, correr-se-ia o risco de que o consumidor deste tipo de produtos e serviços os associar às marcas da recorrente, levando-o a pensar que fosse uma variante dos produtos e marcas da recorrente.

Graficamente, também não existe dissemelhança que cumpra assinalar, já que o grafismo em todos eles é básico.

Em suma, numa apreciação geral e considerando que o elemento fonético é o preponderante, e neste aspecto, ambos são iguais, os demais elementos verbais e gráfico, não são suficientes para afastar a confundibilidade do consumidor médio, que não tendo ambas as marcas lado a lado, poderá facilmente confundir a proveniência dos produtos, atribuindo-os à mesma procedência.

Concluindo, numa apreciação global das marcas, a impressão de conjunto, produzida pelos seus elementos distintivos e dominantes, é a de que se trata de marcas muito semelhantes existindo um elevado risco de confusão, razão pela qual se conclui pela existência de imitação no que respeita a todos os produtos e serviços incluídos nas classes 29 e 30.

Da concorrência desleal

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

Dispõe o artigo 239.º, n.º 1, alínea e), do CPI, que constitui fundamento de recusa do registo de marca “o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal, ou de que esta é possível independentemente da sua intenção”.

Por seu turno, o artigo 317.º, n.º 1 do mesmo diploma estabelece que “constitui concorrência desleal todo o acto de concorrência contrário às normas e usos honestos de qualquer ramo de actividade económica”, nomeadamente, “os actos susceptíveis de criar confusão com a empresa, o estabelecimento, os produtos ou os serviços dos concorrentes, qualquer que seja o meio empregue” [n.º 1, alínea a)].

Carlos Olavo, op. cit., p.252, diz-nos que “constituem concorrência desleal os actos repudiados pela consciência normal dos comerciantes como contrários aos usos honestos do comércio, que sejam susceptíveis de causar prejuízo à empresa de um competidor pela usurpação, ainda que parcial, da sua clientela”.

De acordo com a norma do citado artigo 317.º, do CPI, a concorrência desleal pressupõe a verificação cumulativa dos seguintes requisitos:

- que haja um acto de concorrência;
- que esse acto seja contrário às normas e usos honestos;
- e de qualquer ramo da actividade económica.

A concorrência existe quando o consumidor é induzido a atribuir os produtos ao mesmo

produtor (estabelecimento ou sociedade) ou a pensar que existem relações comerciais, económicas ou de organização entre as empresas que produzem ou comercializam os produtos. O consumidor atribui a origem dos produtos ou serviços a uma organização comum, pensando tratar-se da mesma e atribui os produtos à mesma origem, conforme se assinalou supra. – Neste sentido ver, Américo da Silva Carvalho, Marca Comunitária, Coimbra Editora, pág. 82 e segs.

Assim, e face à conclusão supra enunciada de que existe risco de confundibilidade entre os sinais em apreço, não só pela semelhança fonética e verbal, como pelo facto de o consumidor ser levado a atribuir os produtos da marca da recorrida à mesma origem empresarial dos da recorrente, é forçoso concluir que o registo da marca da recorrida seria susceptível de levar à prática de actos de concorrência desleal, ainda que não intencional.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 28/19.7YHLSB

**

IV - Decisão:

Pelo exposto, e ao abrigo das citadas disposições legais, julgo o presente recurso procedente, e consequentemente:

- a) Revogo o despacho recorrido que aceitou o registo da marca nº 593943 para assinalar todos os produtos e serviços assinalados na classe 29 e 30.
- b) – Mantenho o despacho recorrido na parte que recusou o registo da marca para assinalar “licores” na classe 33.

**

Custas pela recorrida, cfr. artigo 527º, 1 e 2, do Código do Processo Civil.

Valor da causa: €30.000.01 (trinta mil Euros e um cêntimo).

Registe e notifique.

**

Após trânsito da sentença, cumpra-se igualmente o estabelecido no n.º 3 do artigo 35.º do CPI (cfr. artigo 47.º do mesmo código).

Lisboa, 09 de Maio de 2019

(Documento elaborado em processador de texto e revisto pela signatária com aposição de assinatura electrónica)

Cópia da sentença do 1º Juízo do Tribunal da Propriedade Intelectual, proferida no processo de registo de marca nacional nº 594148, que julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão de recusa do INPI.

Assinado eletronicamente. Esta assinatura substitui a assinatura autógrafa.
Dr(a). Luís Manuel Chaves da Fonseca Ferrão



Tribunal da Propriedade Intelectual

1º Juízo

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça
1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

Recurso de Propriedade Industrial

363733

CONCLUSÃO - 11-04-2019

(Termo eletrónico elaborado por Escrivão Adjunto João J. C. Goulão)

=CLS=

Sentença

I – Relatório

Evil Angels II, Lda., pessoa colectiva nº 510449948, com sede Complexo Industrial da Granja – Armazém A 6, 2625-607 Vialonga (adiante também designada ‘recorrente’), veio nos termos do artigo 39º do Código da Propriedade Industrial (CPI) interpor recurso da decisão do Instituto Nacional da Propriedade Industrial (INPI) de 19.07.2018, publicada no Boletim da Propriedade Industrial (BPI) de 24.07.2018, que recusou o registo de marca nacional nº 594148 **LISBON TATTOO ROCK FEST** para assinalar ‘*Organização de festivais; serviços de festivais de música; organização de festivais para fins recreativos; organização de festivais para fins de divertimento; organização de festivais para fins culturais*’ na classe 41 e ‘*serviço de tatuagens*’ na classe 44’, pedindo que seja revogado o despacho recorrido e admitido o mencionado registo.

Alegou, em síntese, inexistirem semelhanças suficientes entre a marca registanda e a marca nacional nº 588280 **TATTOO ROCK FEST** - registada com anterioridade por C. [REDACTED], contribuinte nº [REDACTED], residente na [REDACTED] (adiante também designada ‘recorrida’) para assinalar ‘*Organização de eventos, exposições, feiras e espectáculos para fins comerciais, promocionais ou publicitários*’ na classe 35 - que lhe foi oposta em sede administrativa, ou afinidade entre os serviços respectivamente assinalados, pelo que se não verifica imitação ou possibilidade de concorrência desleal, devendo assim o

Página 1 de 8

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

respectivo registo ter sido concedido, contrariamente ao entendimento sufragado no despacho recorrido.

Cumprido o artigo 43º do CPI, o INPI remeteu, a título devolutivo, os processos administrativos.

Citada a parte contrária, nos termos e para os efeitos do artigo 44º do CPI, não se pronunciou.

II - Saneador

O tribunal é competente e o processo o próprio, não havendo nulidades que o invalidem na totalidade.

As partes têm personalidade e capacidade judiciárias e são legítimas, estando regularmente patrocinadas.

Não existem outras exceções ou questões prévias que obstem ao conhecimento do mérito da causa e de que cumpra conhecer.

III – Fundamentação

Resultam provados os seguintes factos, com interesse para a decisão da causa:

1. A recorrida é titular do registo de marca nacional (verbal) nº 588280 **TATTOO ROCK FEST**, solicitado em 14.09.2017 e concedido em 19.12.2017 para assinalar '*Organização de eventos, exposições, feiras e espectáculos para fins comerciais, promocionais ou publicitários*' na classe 35 da Classificação de Nice.
2. Em 5.01.2018, a recorrente solicitou ao INPI o registo de marca nacional nº 594148 **LISBON TATTOO ROCK FEST** para assinalar '*Organização de festivais; serviços de festivais de música; organização de festivais para fins recreativos; organização de festivais para fins de divertimento; organização de festivais para fins culturais*' na classe 41 e '*serviço de tatuagens*' na classe 44 da

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

Classificação de Nice, cf. doc. junto a fls. 19-19v dos autos, que se dá por reproduzido.

3. Em 7.02.2018, a recorrida apresentou junto do INPI reclamação contra o pedido de marca nº 571398 atrás referido (ponto 2 do presente enunciado de factos), invocando imitação da sua mencionada marca registada nº 588280 (ponto 1 do presente enunciado de factos) e concorrência desleal, nos termos constantes de fls. 38-38v dos autos, que aqui se dão por reproduzidos.
4. Em 2.05.2018, a recorrente respondeu à reclamação da recorrida, impugnando as invocadas imitação de marca registada e concorrência desleal, impugnando a afinidade entre os serviços respectivamente assinalados e risco de confusão entre os sinais em confronto, nos termos constantes de fls. 39-43v dos autos, que se dão por reproduzidos.
5. Por despacho de 19.07.2018, publicado no BPI de 24.07.2018, o INPI declarou a reclamação da recorrente procedente e recusou o mencionado pedido de registo da marca nº 594148 **LISBON TATTOO ROCK FEST** (ponto 2 do presente enunciado de factos), nos termos constantes de fls. 20-23 dos autos, que se dão por reproduzidos.

*

A questão que importa analisar é a de saber se o sinal distintivo (verbal) **TATTOO ROCK FEST**, registado com anterioridade para assinalar '*Organização de eventos, exposições, feiras e espectáculos para fins comerciais, promocionais ou publicitários*' na classe 35, obsta ao registo da marca verbal **LISBON TATTOO ROCK FEST**, solicitado pela recorrida para assinalar *Organização de festivais; serviços de festivais de música; organização de festivais para fins recreativos; organização de festivais para fins de divertimento; organização de festivais para fins culturais* na classe 41 e '*serviços de tatuagens*' na classe 44, como pretende a recorrida e entendeu o despacho recorrido, ou se não pode falar-se de imitação de marca registada ou concorrência desleal, por

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

falta de afinidade entre os serviços assinalados ou risco de confusão entre os sinais em causa, como pretende a recorrente.

Nos termos do artigo 239º, nº 1, alíneas a) e e) do CPI, *'constitui fundamento de recusa do registo de marca:*

- a) a reprodução ou imitação, no todo ou em parte, de marca anteriormente registada por outrem para produtos ou serviços idênticos ou afins, que possa induzir em erro ou confusão o consumidor ou que compreenda o risco de associação com a marca registada;*
- e) o reconhecimento de que o requerente pretende fazer concorrência desleal ou de que esta é possível independentemente da sua intenção.*

E, nos termos do artigo 245º, nº 1, do CPI, *a marca registada considera-se imitada ou usurpada por outra, no todo ou em parte, quando, cumulativamente:*

- a) A marca registada tiver prioridade;*
- b) Sejam ambas destinadas a assinalar produtos ou serviços idênticos ou afins;*
- c) Tenham tal semelhança gráfica, figurativa, fonética ou outra que induza facilmente o consumidor em erro ou confusão, ou que compreenda o risco de associação com marca anteriormente registada, de forma que o consumidor não as possa distinguir senão depois de exame atento ou confronto.*

Acrescentando o nº 2, al. b) do mesmo artigo 245º que *'Produtos e serviços que não estejam inseridos na mesma classe da Classificação de Nice podem ser considerados afins'.*

Não há dúvidas quanto à anterioridade do registo da marcas nacional nº 588280 **TATTOO ROCK FEST** da recorrida, solicitado em 14.09.2017, relativamente ao

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

pedido de registo da marca nacional nº 594148 **LISBON TATTOO ROCK FEST** da recorrente, apresentado em 5.01.2018.

Também é manifesta a afinidade entre os serviços assinalados pelas marcas registada na classe 35 e registanda na classe 41, já que em ambos casos se trata de eventos, espectáculos ou festivais, apenas diferindo os fins visados, que no caso da marca prioritária são ‘comerciais, promocionais e publicitários’ e no caso da marca registanda são ‘culturais’.

Trata-se, em ambos casos, de eventos abertos ao público em torno de determinado tema que no caso é também o mesmo, ou seja a música de um determinado género (‘ROCK’) e as tatuagens (‘TATTOO’), pelo que existe igualmente afinidade com os serviços de tatuagens assinalados pela marca registanda na classe 44.

Vejamos, pois, se entre os sinais em confronto se constatam semelhanças tais que possam obstar ao registo de marca solicitado pela recorrente, nos termos das disposições citadas.

Os sinais em confronto são:

Marca nº 588280 prioritária	Marca nº 594148 registanda
TATTOO ROCK FEST	LISBON TATTOO ROCK FEST

Constata-se que ambos os sinais são verbais e que o sinal prioritário se encontra integralmente reproduzido no sinal registando, apenas se lhe tendo acrescentado, no início, a palavra ‘LISBON’.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

Com excepção do vocábulo 'LISBON', que significa 'Lisboa' e nessa medida desprovido de força distintiva, já que apenas descreve a localização geográfica da prestação dos serviços, o sinal registando é idêntico ao sinal prioritário, gráfica, fonética e conceptualmente, em ambos casos significando, em português, um festival de música rock e tatuagens.

Atenta a forte semelhança entre os sinais, o grau de afinidade que se exige entre os serviços é menor, de acordo com a correlação estabelecida entre ambos os critérios para aferir do risco de confusão pela jurisprudência do Tribunal de Justiça da UE.

De acordo com esta jurisprudência, para aferir do risco de confusão – condição específica da protecção da marca nos termos do considerando 11 da Directiva 2008/95/CE de 22.10.2008¹ que aproxima as legislações dos Estados-Membros em matéria de marcas – deve ter-se em conta nomeadamente o seguinte:

- o risco de confusão deve ser apreciado globalmente atentos todos os factores do caso em apreço (Processo C-251/95 **Sabel BV v Puma AG**, Acórdão de 11.11.1997, ponto 22);
- a apreciação global do risco de confusão implica uma certa interdependência entre os factores tomados em conta, nomeadamente a semelhança das marcas e dos produtos ou serviços designados. Assim, um reduzido grau de semelhança entre os produtos ou serviços pode ser compensado por um grau elevado de semelhança entre as marcas, e inversamente (Processo C-39/97 **Canon Kabushiki Kaisha v Metro-Goldwyn-Mayer Inc.**, Acórdão de 29.09.1998, ponto 17).

¹ JO nº L 299 de 8.11.2008, p. 25.

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

Dada a prática identidade gráfica, fonética e conceptual entre os elementos distintivos dos sinais em confronto, e afinidade dos serviços por eles assinalados, serão os consumidores facilmente induzidos em erro ou confusão, havendo também o risco de pensarem que provêm da mesma entidade ou de entidades entre si relacionadas.

Existe, por conseguinte, imitação de marca registada, nos termos do artigo 245.º, nº 1, do CPI, obstativa do registo recorrido, nos termos do artigo 239.º, nº 1, alínea a), do mesmo diploma.

Como existe a possibilidade de, com base em tal risco de confusão ou associação, virem a verificar-se situações de desvio de clientela ou outras de aproveitamento ou concorrência desleal, nos termos do artigo 317.º do CPI, no mesmo mercado – dos eventos ou festivais/ espectáculos de música e tatuagens – em que concorrem recorrente e recorrida.

O que, por sua vez, constitui motivo autónomo de recusa do registo de marca, nos termos do artigo 239.º, nº 1, al. e) do CPI.

IV – Decisão

Pelo exposto, e nos termos das disposições citadas, nega-se provimento ao recurso interposto por **Evil Angels II, Lda.** e, em consequência, mantém-se a decisão do INPI de 19.07.2018, publicada no BPI de 24.07.2018, que recusou o registo de marca nº 594148 **LISBON TATTOO ROCK FEST.**

Custas pela recorrente (artigo 527.º, nº 1 do CPC).

Valor da causa: 30.000,01 Euros (artigo 303.º, nº 1, do CPC).

**Tribunal da Propriedade Intelectual****1.º Juízo**

Rua Marquês da Fronteira - Palácio da Justiça

1098-001 Lisboa

Telef: 213846400 Fax: 211373576 Mail: tribunal.p.intelectual@tribunais.org.pt

Proc. nº 267/18.8YHLSB

Registe e notifique.

Após trânsito da sentença e com cópia da mesma devolva-se o processo ao INPI e cumpra-se o artigo 35.º, nº 3, aplicável nos termos do artigo 47.º, do CPI.

Lisboa, 11.04.2019

PATENTES DE INVENÇÃO

Pedidos - BBKA/1A

A publicação dos pedidos de patentes de invenção a seguir indicados é efetuada nos termos do disposto no artigo 69.º do Código da Propriedade Industrial; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, nos termos do artigo 17.º do mesmo Código.

(11) **115422** (13) **A**

(22) 2019.07.16

(30)

(71) **PT PEDRO JORGE MELO NOGUEIRA**

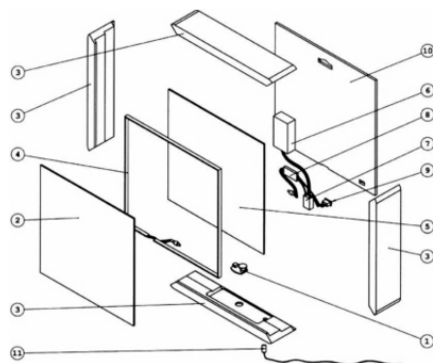
(72) PEDRO JORGE MELO NOGUEIRA

(51) **Int. Cl.**

A47G 1/06 (2006.01)

(54) **QUADRO DE LUZ QUE É ATIVADO COM A DETEÇÃO DE MOVIMENTO, TEMPO REGULÁVEL, SEM FIOS E COM CARREGAMENTO MAGNÉTICO**

(57) O PRESENTE INVENTO REFERE-SE A UMA PEÇA DE ARTE QUE ALIA O DESIGN ELEGANTE E DECORATIVO A FUNCIONALIDADE E CAPACIDADE DE INTERAGIR COM A PESSOA E MEIO QUE A RODEIA. PROJETADA PARA TRAZER UMA NOVA VIDA AO LOCAL ONDE FOR COLOCADA, A DREAMFRAME É CAPAZ DE ILUMINAR TUDO À SUA VOLTA, SEMPRE QUE NECESSÁRIO. DISPONÍVEL EM 3 TAMANHOS E 2 CORES, ESTA EQUIPADA COM UM SENSOR INCORPORADO NA MOLDURA (1 E 3), TORNANDO-A INTELIGENTE, SENDO ELA CAPAZ DE LER MOVIMENTO E CONSEQUENTEMENTE ATIVAR A LUZ. DESTA FORMA O QUADRO ELEGANTE COM A FOTO/ILUSTRAÇÃO/MANIPULAÇÃO DIGITAL (2), DEIXA DE SER MERAMENTE DECORATIVO, E PASSA A TER UM PAPEL IMPORTANTE E ÚTIL NA VIDA DO UTILIZADOR, EVITANDO QUE USE INTERRUPTORES/LUZES E CONSEQUENTEMENTE SE ESQUEÇA DE OS DESLIGAR. ECOLÓGICA, PRÁTICA E INTELIGENTE, CONSTRUÍDA COM ACABAMENTOS PREMIUM, DETALHES PENSADOS AO PORMENOR, FUNCIONANDO SEM FIOS E COM CARREGAMENTO ATRAVÉS DE UM CABO MAGNÉTICO, FAZ DELA ÚNICA.



[Ver Fascículo Completo](#)

Concessões - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
<u>108107</u>	2014.12.17	2019.09.05	CARLOS MIGUEL PARAÍSO DINIZ GONÇALVES	PT	E04B 1/74 (2006.01)	nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do código da propriedade industrial, informa-se que o pedido sofreu alterações durante a fase de exame.

Patentes europeias vigentes em Portugal - FG4A

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
1456377	2002.12.20	2019.08.23	MERCK SHARP & DOHME CORP.	US	A61K 9/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2183937	2008.07.18	2019.08.20	QUALCOMM INCORPORATED	US	H04W 12/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2371361	2002.07.30	2019.08.20	GENZYME CORPORATION	US	A61K 31/33 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2455176	2010.06.29	2019.08.23	CRRC TANGSHAN CO., LTD.	CN	B23K 9/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2459117	2010.07.31	2019.08.22	B. BRAUN MEDICAL SAS	FR	A61F 2/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2464068	2011.12.08	2019.08.23	CREATICK	FR	H04L 12/58 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2488033	2010.10.15	2019.08.22	NOVARTIS AG	CH	A61K 31/506 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2542784	2011.03.01	2019.08.20	WEIR MINERALS AUSTRALIA LTD.	AU	F04D 7/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2562155	2011.04.20	2019.08.22	FUJIFILM TOYAMA CHEMICAL CO., LTD.	JP	C07C 259/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2578094	2006.02.03	2019.08.20	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24D 3/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2666504	2013.05.24	2019.08.20	ARVEN ILAC SANAYI VE TICARET A.S.	TR	A61M 15/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2668717	2011.08.03	2019.08.20	VYSOKÉ UCENÍ TECHNICKÉ V BRNE	CZ	H02S 99/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2701729	2012.04.26	2019.08.20	BIOM'UP	FR	A61K 38/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2713779	2012.06.01	2019.08.20	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24B 15/16 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2734145	2012.07.17	2019.08.22	ZV3 - ZIRCON VISION GMBH	DE	A61C 8/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2771364	2012.10.26	2019.08.20	GENMAB A/S	DK	C07K 16/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2781248	2014.03.12	2019.08.22	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	B01D 21/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2783682	2005.03.01	2019.08.20	BOEHRINGER INGELHEIM VETMEDICA GMBH	DE	A61K 31/501 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2789521	2014.03.28	2019.08.23	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	B61D 17/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2794654	2012.12.19	2019.08.20	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	C07K 16/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2802652	2013.01.10	2019.08.23	ENDO GLOBAL VENTURES	BM	C12N 9/52 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2812439	2013.02.06	2019.08.20	ANNIKKI GMBH	AT	C12P 19/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2871928	2013.07.10	2019.08.20	MINELLI ELETTROMECCANICA	IT	A01D 46/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2877201	2013.07.25	2019.08.22	HANMI PHARM. CO., LTD.	KR	A61K 38/28 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2890397	2013.08.28	2019.08.20	BAYER HEALTHCARE LLC	US	A61K 39/395 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2903629	2012.10.03	2019.08.23	PHILOGEN S.P.A.	IT	A61P 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2924195	2015.03.24	2019.08.20	HOPPE AG	IT	E05B 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2951791	2014.02.04	2019.08.20	KBA-NOTASYS SA	CH	G07D 7/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2986313	2014.04.22	2019.08.20	NOVO NORDISK A/S	DK	A61K 38/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Processo	Início de vigência	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
2988782	2014.04.22	2019.08.20	GIULIANI S.P.A.	IT	A61K 9/20 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
2991543	2014.04.16	2019.08.23	YETIK HÜSEYİN	TR	A61B 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3012842	2014.10.24	2019.08.20	SCHLEUNIGER HOLDING AG	CH	H01B 13/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3022274	2014.07.16	2019.08.22	DEUTSCHE INSTITUTE FÜR TEXTIL- UND FASERFORSCHUNG DENKENDORF	DE	C09K 21/14 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3056762	2016.02.04	2019.08.23	KMC CHAIN INDUSTRIAL CO., LTD.	TW	F16G 13/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3061509	2012.08.10	2019.08.20	NEW HEALTH SCIENCES, INC.	US	B01D 11/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3061867	2014.10.23	2019.08.22	UNIVERSITAT POLITÈCNICA DE CATALUNYA	ES	E01B 1/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3079474	2014.12.09	2019.08.20	INTERVET INTERNATIONAL B.V.	NL	A01N 43/80 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3090068	2014.12.16	2019.08.20	BERRY GENOMICS CO., LTD.	CN	C12Q 1/68 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3101760	2014.05.09	2019.08.20	GUANGDONG OPPO MOBILE TELECOMMUNICATIONS CORP., LTD.	CN	H02M 7/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3110988	2015.02.24	2019.08.22	NEMASKA LITHIUM INC.	CA	C25C 1/02 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3111011	2015.02.13	2019.08.20	PEIKKO GROUP OY	FI	E01C 11/12 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3134329	2016.05.13	2019.08.20	KONINKLIJKE DOUWE EGBERTS B.V.	NL	B65D 85/804 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3143168	2015.04.16	2019.08.20	TECK RESOURCES LIMITED	CA	C22B 3/06 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3144442	2011.04.04	2019.08.23	ANCHOR WALL SYSTEMS, INC.	US	E04C 1/39 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3193833	2015.09.15	2019.08.23	FRESENIUS MEDICAL CARE DEUTSCHLAND GMBH	DE	A61K 9/08 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3194434	2015.09.14	2019.08.20	MOLMED SPA	IT	C07K 14/48 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3200784	2015.10.02	2019.08.20	CONVERGENCE PHARMACEUTICALS LIMITED	GB	A61K 31/401 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3234292	2015.12.07	2019.08.20	INVISIFOLD LIMITED	GB	E06B 3/50 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3239399	2017.04.27	2019.08.20	FLEXISKIN GMBH	AT	E01C 7/35 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3248484	2010.10.28	2019.08.20	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3277110	2016.03.30	2019.08.20	PHILIP MORRIS PRODUCTS S.A.	CH	A24F 47/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3284520	2006.04.28	2019.08.23	SHIONOGI & CO., LTD	JP	A61P 31/18 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3290174	2016.09.02	2019.08.20	SWISS KRONO TEC AG	CH	B27N 7/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3330719	2017.03.15	2019.08.22	SIEMENS RAIL AUTOMATION S.A.U.	ES	G01P 3/49 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3331742	2016.09.01	2019.08.23	SIEMENS MOBILITY GMBH	DE	B61D 35/00 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3333173	2012.10.03	2019.08.23	GILEAD SCIENCES, INC.	US	C07F 9/6561 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3339133	2016.12.22	2019.08.23	SIEMENS RAIL AUTOMATION S.A.U.	ES	B61L 25/04 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3354267	2008.01.23	2019.08.20	PHARMAGRA LABS, INC.	US	A61K 31/26 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:
3354835	2017.12.15	2019.08.22	SCHÜCO INTERNATIONAL KG	DE	E06B 3/273 (2019.01)	ART. 84º DO C.P.I.:

Recusas - FC4A

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classificação principal	Observações
115548	2019.05.24	2019.09.05	VÍTOR LINO RODRIGUES ALMEIRÃO	PT		recusado nos termos do nº 5 do artigo 67.º do código da propriedade industrial

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
104420 109940	2009.03.02 2017.03.01	2019.09.02 2019.09.02	ADELINO RODRIGUES MARTINS FRANCISCO FERRUGENTO GONÇALVES CARDIGOS DOS REIS	PT PT	

Caducidades por falta de pagamento de taxa - Patente europeia - MM4A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
1046713	2000.03.01	2019.09.02	PROGE FARM S.R.L.	IT	
1129709	2001.03.01	2019.09.02	LABORATORIO DE APLICACIONES FARMACODINAMICAS, S.A.	ES	
1159003	2000.03.01	2019.09.02	JANSSEN BIOTECH, INC.	US	
1159405	2000.03.02	2019.09.02	BODO PLACHTER	DE	
1159613	2000.03.02	2019.09.02	LXN CORPORATION	US	
1261726	2001.03.02	2019.09.02	SWETREE TECHNOLOGIES AB	SE	
1272268	2001.03.01	2019.09.02	DOW GLOBAL TECHNOLOGIES LLC	US	
1389207	2002.03.01	2019.09.02	GILEAD SCIENCES, INC.	US	
1454618	2004.03.02	2019.09.02	S.I.I.T. S.R.L. SERVIZIO INTERNAZIONALE IMBALLAGGI TERMOSALDANTI	IT	
1574512	2002.03.01	2019.09.02	GILEAD SCIENCES, INC.	US	
1599233	2004.03.02	2019.09.02	DOMPÉ FARMACEUTICI S.P.A.	IT	
1599295	2004.03.02	2019.09.02	SOCIETE LOTOISE D'EVAPORATION	FR	
1601744	2004.03.02	2019.09.02	HUDOL LIMITED	GB	
1603603	2004.03.01	2019.09.02	SHIVPAL SINGH SANDHU	GB	
1703260	2006.03.01	2019.09.02	JOHN CRANE SAFEMATIC OY	FI	
1723135	2005.03.02	2019.09.02	TAKEDA GMBH	DE	
1856093	2006.03.01	2019.09.02	TAKEDA GMBH	DE	
1903041	2002.03.01	2019.09.02	ABBVIE INC.	US	
1951094	2006.02.28	2019.09.02	STRATEGIC SOLUTIONS INTERNATIONAL, LLC	US	
1991263	2007.03.01	2019.09.02	ADURO BIOTECH	US	
1993585	2007.02.28	2019.09.02	SIGMA-TAU INDUSTRIE FARMACEUTICHE RIUNITE S.P.A.	IT	
1993754	2007.02.28	2019.09.02	PROTEKTORWERK FLORENZ MAISCH GMBH & CO. KG	DE	
1993786	2007.03.01	2019.09.02	SAINT-GOBAIN ABRASIFS TECHNOLOGIE ET SERVICES	FR	
2270030	2001.02.28	2019.09.02	GLAXOSMITHKLINE BIOLOGICALS S.A.	BE	
2372071	2011.03.01	2019.09.02	REHAU AG + CO	DE	
2403780	2010.03.02	2019.09.02	ANTAL ZOMBORI	HU	
2404506	2010.03.02	2019.09.02	SANYO FOODS CO., LTD.	JP	
2428898	2011.03.01	2019.09.02	PNY TECHNOLOGIES, INC.	US	
2531019	2010.11.30	2019.09.02	ANDRÉ BARRE	FR	
2542261	2011.03.01	2019.09.02	GLAXO GROUP LIMITED	GB	
2589599	2005.03.02	2019.09.02	TAKEDA GMBH	DE	
2772818	2013.02.28	2019.09.02	IMI HYDRONIC ENGINEERING INTERNATIONAL SA	CH	
2785206	2012.11.30	2019.09.02	TANNPAPIER GMBH	AT	
2822909	2013.03.01	2019.09.02	SAINT-GOBAIN GLASS FRANCE	FR	
2915467	2015.03.02	2019.09.02	JURA ELEKTROAPPARATE AG	CH	
3077304	2014.11.28	2019.09.02	LOGEVO AKTIEBOLAG	SE	

Caducidades por limite de vigência - Patente europeia - MM3A

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
983774	1999.08.31	2019.08.31	VYGON	FR	
1081284	1999.08.31	2019.08.31	ESSITY OPERATIONS FRANCE	FR	
1108043	1999.09.01	2019.09.01	INSTITUT NATIONAL RECHERCHE AGRONOMIQUE (INRA)	FR	
1109453	1999.08.31	2019.08.31	WELLSTAT THERAPEUTICS CORPORATION	US	
1109814	1999.09.02	2019.09.02	ORTHO-MCNEIL PHARMACEUTICAL, INC.	US	
1171836	1999.09.02	2019.09.02	ARENDI HOLDING LIMITED	KY	

Averbamentos - Patente europeia - PD1A, PD3A, PC1A, PC3A**Transmissões - Patente europeia**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
1449909	2019.08.28	MADEL S.P.A.	IT	DEOX S.R.L.	IT	

Outros Atos - HK4A

110526. – NA PÁG. 48 DO BOLETIM Nº 2019/07/26, NO MAPA DOS PEDIDOS DAS PATENTES DE INVENÇÃO, NO NOME DO INVENTOR, ONDE SE LÊ: MARIA ANGELINA SÁ DE PALMA", DEVE LER-SE : "MARIA ANGELINA DE SÁ PALMA"

Outros Atos - Patente europeia - HK4A

1926813. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

2442799. – FASCÍCULO MODIFICADO: NOS TERMOS DO ART. 84º DO CPI, É PUBLICADA A MODIFICAÇÃO DO FASCÍCULO APÓS OPOSIÇÃO.

MODELOS DE UTILIDADE**Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM3K**

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
11401	2017.03.01	2019.09.02	DUARTE GRAÇA DE AMORIM	PT	

DESENHOS OU MODELOS

Pedidos - BB/CA1Y

A publicação dos pedidos de desenhos ou modelos a seguir indicados é efetuada nos termos do artigo 188.º, n.º 1; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela concessão dos mesmos, de acordo com o artigo 17.º, n.º 1 do Código da Propriedade Industrial.

- (11) **5994** (12) **Y**
 (22) 2019.08.09
 (30)
 (71) **PT JOSÉ DUARTE ALVES DE SÁ NOGUEIRA**
 (72) **JOSÉ DUARTE ALVES DE SÁ NOGUEIRA**
 (51) **LOC (10) CL. 11-02**
 (54) **CERÂMICAS**
 (28) 5
 (57) (55)

PRODUTO 1 E 2: CAIXA QUADRADA EM CERÂMICA COM TAMPA EM AZULEJO DE ARESTA DE DIVERSOS PADRÕES OU MODELOS; PRODUTO 3, 4 E 5: CAIXA QUADRADA EM CERÂMICA COM TAMPA EM AZULEJO DE ARESTA DE DIVERSOS PADRÕES OU DESENHOS PRODUTO 1: BRANCO E DIVERSOS TONS DAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, CASTANHO, VERMELHO E PRETO PRODUTO 2: BRANCO E DIVERSOS TONS DAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, CASTANHO, VERMELHO E PRETO PRODUTO 3: BRANCO E VARIADOS TONS NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, CASTANHO, VERMELHO E PRETO PRODUTO 4: BRANCO E VARIADOS TONS NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, CASTANHO, VERMELHO E PRETO PRODUTO 5: BRANCO E VARIADOS TONS NAS CORES AZUL, VERDE, AMARELO, CASTANHO, VERMELHO E PRETO



Figura 2

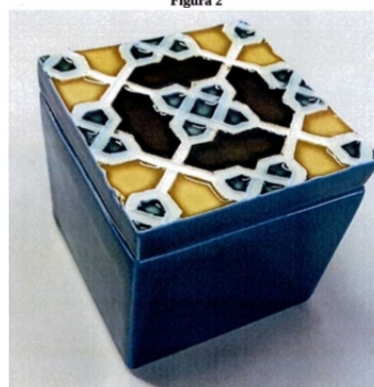


Figura 3



Figura 1



Figura 4



Figura 5

Caducidades por falta de pagamento de taxa - MM4Y

Processo	Início de vigência	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
2395	2011.06.08	2017.03.16	MANUEL JESUS LEIRINHA - UNIPessoal, LDA.	PT	
3530	2014.03.01	2019.09.02	HELENA MARIA FERREIRA DA COSTA	PT	
3531	2014.03.01	2019.09.02	ANA CATARINA FERREIRA DE FIGUEIREDO	PT	

REGISTO NACIONAL DE MARCAS

Pedidos

De acordo com o artigo 226.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de marcas; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **626147**
 (220) 2019.06.24
 (300)
 (730) PT LUIS CARLOS VARELA ALVES
FIRMINO
 (511) 30 PÃO
 (591)
 (540)



(531) 27.5.1

MNA (210) **627957** **MNA**
 (220) 2019.07.30
 (300)
 (730) PT **MUNICÍPIO DO PORTO**
 (511) 43 ORGANIZAÇÃO E SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO
 SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO JUVENIL E
 ESTUDANTIL.
 45 SERVIÇOS DE ACOMPANHAMENTO A IDOSOS,
 ACONSELHAMENTO E INFORMAÇÃO.
 (591)
 (540)

PROGRAMA ACONCHEGO

(210) **626536**
 (220) 2019.07.03
 (300)
 (730) PT CABANA DOS PARODIANTES,
UNIPESSOAL, LDA.
 (511) 30 BOLOS.
 (591) BRANCO, VERNELHO, PRETO, VERDE
 (540)



(531) 2.1.1 ; 2.1.4

MNA (210) **628381** **MNA**
 (220) 2019.08.05
 (300)
 (730) PT **LABORSPIRIT, LDA**
 (511) 01 PRODUTOS QUÍMICOS PARA ANÁLISES EM
 LABORATÓRIOS, SEM SER PARA USO MÉDICO OU
 VETERINÁRIO; PRODUTOS QUÍMICOS PARA
 ANÁLISES EM LABORATÓRIO (SEM SER PARA USO
 MÉDICO OU VETERINÁRIO); PRODUTOS QUÍMICOS
 USADOS PARA ANÁLISES EM LABORATÓRIO, SEM
 SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO;
 REAGENTES DESTINADOS A LABORATÓRIOS (SEM
 SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO);
 REAGENTES DESTINADOS A ANÁLISES
 AMBIENTAIS; REAGENTES DESTINADOS A TESTES
 DE DIAGNÓSTICO [SEM SER PARA USO MÉDICO OU
 VETERINÁRIO]; REAGENTES E PREPARAÇÕES DE
 DIAGNÓSTICO, SEM SER PARA USO MÉDICO OU
 VETERINÁRIO; REAGENTES DE DIAGNÓSTICO,
 SEM SER PARA USO LABORATORIAL MÉDICO;
 MISTURAS DE REAGENTES QUÍMICOS, SEM SER
 PARA USO MÉDICO OU USO VETERINÁRIO;
 REAGENTES DE ENSAIO PARA USO INDUSTRIAL;
 REAGENTES DE TESTE, SEM SER PARA USO
 MÉDICO; REAGENTES DE DIAGNÓSTICO, EXCETO
 PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO;
 REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA USAR IN
 VITRO [SEM SER PARA USO MÉDICO]; REAGENTES
 DESTINADOS A ANÁLISES [SEM SER PARA USO
 MÉDICO OU VETERINÁRIO]; REAGENTES
 DESTINADOS A TESTES ANALÍTICOS [SEM SER
 PARA USO MÉDICO OU USO VETERINÁRIO];
 REAGENTES DESTINADOS A TESTES AMBIENTAIS;
 REAGENTES PARA ANÁLISES QUÍMICAS;

- REAGENTES PARA ANÁLISES DE ÁGUA; REAGENTES PARA INVESTIGAÇÃO MÉDICA; REAGENTES PARA TESTAR A ESTERILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS; REAGENTES PARA TESTAR A ESTERILIDADE DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS E DE SOLUÇÕES INJETÁVEIS; REAGENTES PARA TESTAR SOLUÇÕES AQUOSAS [SEM SER PARA USO MÉDICO OU USO VETERINÁRIO]; REAGENTES PARA TESTES QUÍMICOS [SEM SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO]; REAGENTES PARA USO EM INVESTIGAÇÃO; REAGENTES PARA USO INDUSTRIAL; REAGENTES QUÍMICOS DE DIAGNÓSTICO PARA USO INDUSTRIAL; REAGENTES PARA UTILIZAÇÃO NA INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA OU MÉDICA; REAGENTES QUÍMICOS DESTINADOS À INDÚSTRIA; REAGENTES QUÍMICOS PARA FINS CIENTÍFICOS; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO NÃO MÉDICO; REAGENTES QUÍMICOS PARA LIMPEZA DE GASES; REAGENTES QUÍMICOS, SEM SER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO LABORATORIAL, SEMSER PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO EM TESTES DE DIAGNÓSTICO, SEM SER PARA USO MÉDICO OU USO VETERINÁRIO.
- 05 REAGENTES PARA ENSAIOS QUÍMICOS [MÉDICOS]; REAGENTES PARA USO EM ANÁLISES [PARA FINS VETERINÁRIOS]; REAGENTES PARA USO EM ANÁLISES [PARA USO MÉDICO]; REAGENTES MEDICINAIS DE DIAGNÓSTICO; REAGENTES MÉDICOS CLÍNICOS; REAGENTES DE ENSAIOS QUÍMICOS [VETERINÁRIOS]; REAGENTES DE DIAGNÓSTICO PARA USO MEDICINAL; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO MÉDICO; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO VETERINÁRIO; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO MÉDICO OU VETERINÁRIO; REAGENTES QUÍMICOS PARA USO VETERINÁRIO OU MÉDICO; REAGENTES PARA USO EM ANÁLISES [PARA FINS MÉDICOS]; REAGENTES QUÍMICOS DE DIAGNÓSTICO PARA USO MÉDICO; REAGENTES PARA USO COM ANALISADORES [PARA FINS VETERINÁRIOS]; REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO CLÍNICO; REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO MÉDICO; REAGENTES PARA DIAGNÓSTICOS VETERINÁRIOS; REAGENTES PARA DIAGNÓSTICO VETERINÁRIO; REAGENTES DE BIOMARCADORES DE DIAGNÓSTICO PARA FINS MÉDICOS; REAGENTES BIOLÓGICOS PARA USO MEDICINAL; REAGENTES BIOLÓGICOS PARA USO VETERINÁRIO; REAGENTES DE ENSAIO IMUNOLÓGICO PARA USO MÉDICO.
- 09 AGITADORES MAGNÉTICOS PARA USO EM LABORATÓRIO; ALAMBIQUES PARA EXPERIÊNCIAS DE LABORATÓRIO; AMOSTRAS CIENTÍFICAS PARA USO EM LABORATÓRIO; ANALISADORES DE PESQUISAS DE LABORATÓRIO PARA MEDIÇÃO, VERIFICAÇÃO E ANÁLISE DE SANGUE E OUTROS FLUIDOS CORPORAIS; APARELHOS AUTOMÁTICOS DE CROMATOGRAFIA PARA USO EM LABORATÓRIO; APARELHOS AUTOMÁTICOS DE CROMATOGRAFIA DE PERMUTA IÔNICA PARA USO EM LABORATÓRIO; APARELHOS DE CROMATOGRAFIA PARA LABORATÓRIO; APARELHOS DE DESTILAÇÃO DE VÁCUO PARA USO EM LABORATÓRIO; APARELHOS DE FERMENTAÇÃO [APARELHOS DE LABORATÓRIO]; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE LABORATÓRIO; APARELHOS ÓTICOS DE LABORATÓRIO; CÂMARAS DE FLUXO LAMINAR PARA USO EM LABORATÓRIO; CADINHOS (COPELAS) PARA LABORATÓRIOS; BANCADAS DE LABORATÓRIO; ARTIGOS DE VIDRO PARA USAR EM LABORATÓRIO; CENTRIFUGADORAS DE LABORATÓRIO; COLUNAS DE DESTILAÇÃO DE VÁCUO PARA USO EM LABORATÓRIO; COLUNAS

DE DESTILAÇÃO PARA USO EM LABORATÓRIO; COPOS DE PRECIPITAÇÃO [ACESSÓRIOS DE VIDRO PARA LABORATÓRIO]; DISPENSADORES DE SERINGAS DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; DISPOSITIVOS PARA ANALISAR SEQUÊNCIAS DE PROTEÍNAS UTILIZADOS COMO APARELHOS DE LABORATÓRIO; FILTROS PARA LABORATÓRIO; FORNOS DE LABORATÓRIO; FORNOS MICRO-ONDAS PARA USO EM LABORATÓRIO; FORNOS PARA EXPERIÊNCIAS EM LABORATÓRIO; GERADORES DE AR E DE GÁS PARA EXPERIÊNCIAS CIENTÍFICAS EM LABORATÓRIOS; INCUBADORAS DE HUMIDADE CONSTANTE PARA USO EM LABORATÓRIO; INCUBADORAS DE TEMPERATURA CONSTANTE PARA USO EM LABORATÓRIO; INCUBADORAS PARA LABORATÓRIOS [SEM SER PARA USO MÉDICO]; INSTRUMENTOS DE LIMPEZA ULTRASSÔNICA PARA USO EM LABORATÓRIOS; LUVAS DE LÁTEX DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; LUVAS DE PLÁSTICO DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; MEMBRANAS DE ULTRAFILTRAÇÃO PARA APARELHOS DE LABORATÓRIO; MISTURADORES DE GÁS PARA USAR EM LABORATÓRIOS; MISTURADORES DE LABORATÓRIO; MOBILIÁRIO DE LABORATÓRIO [ESPECIFICAMENTE ADAPTADO]; MOBILIÁRIO ESPECIAL DE LABORATÓRIO; SEPARADORES VIBRANTES [APARELHOS DE LABORATÓRIO]; ROBÔS DE LABORATÓRIO; PROVETAS DE LABORATÓRIO; PIPETAS DE LABORATÓRIO; MODELOS PARA EXPERIÊNCIAS CIENTÍFICAS EM LABORATÓRIOS; SERINGAS DISPENSADORAS REUTILIZÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; SONDAS DE VÁCUO PARA USO EM LABORATÓRIO; SUPORTES DE PIPETAS PARA USO EM LABORATÓRIO; VESTUÁRIO ESPECIAL PARA LABORATÓRIOS; UNIDADES DE FILTRAGEM PARA UTILIZAR EM LABORATÓRIOS; TUBOS DE ARMAZENAMENTO PARA LABORATÓRIOS; TRIÂNGULOS PARA USO EM LABORATÓRIO; TABULEIROS DE LABORATÓRIO; LUVAS DESCARTÁVEIS PARA USO EM LABORATÓRIO; PACOTES DE SOFTWARE INTEGRADO DESTINADOS À AUTOMATIZAÇÃO DE LABORATÓRIOS.

(591) VERDE, CINZENTO

(540)



(531) 19.11.11 ; 27.3.15 ; 29.1.3 ; 29.1.96

(210) **628769**

MNA

(220) 2019.08.13

(300)

(730) **PT DECO PROTESTE, EDITORES, LDA.**

(511) 16 IMPRESSOS; IMPRESSOS DE PUBLICIDADE; CARTAZES; AUTO-COLANTES; LIVROS; PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; REVISTAS; JORNAIS.
35 PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE VIA INTERNET; PROMOÇÃO DE VENDAS VIA INTERNET; PROMOÇÃO DE VENDAS PARA TERCEIROS.

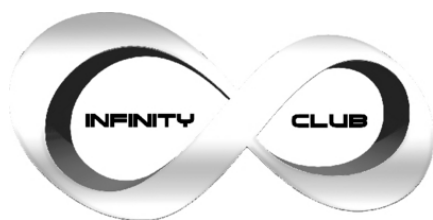
- 42 SERVIÇOS DE INVESTIGAÇÃO CIENTÍFICA E TECNOLÓGICA NO DOMÍNIO DA SAÚDE, ASSIM COMO SERVIÇOS DE PESQUISA E DE CONCEPÇÃO A ELES RELATIVOS.
- 45 SERVIÇOS JURÍDICOS; PRESTAÇÃO DE PARECERES JURÍDICOS; MEDIAÇÃO; CONSULTORIA NO DOMÍNIO DAS RELAÇÕES PESSOAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE APOIO EMOCIONAL A FAMILIAS, SERVIÇOS DE INFORMAÇÃO RELACIONADOS COM OS DIREITOS DO CONSUMIDOR.

(591) VERDE E PRETO
(540)

teste
saúde^o

(531) 2.9.1 ; 5.7.13 ; 25.5.95 ; 29.1.3

- (210) **628980** MNA
(220) 2019.08.20
(300)
(730) PT JOÃO TIAGO DO COUTO PALIOTES
(511) 41 DISCOTECAS
(591)
(540)



(531) 24.17.8

- (210) **629043** MNA
(220) 2019.08.21
(300)
(730) PT FRIGORÍFICOS DA ERMIDA -
COMERCIALIZAÇÃO DE PRODUTOS
ALIMENTARES, LDA.
(511) 29 BACALHAU SECO E SALGADO; ALIMENTOS À
BASE DE PEIXE; ALIMENTOS PREPARADOS À BASE
DE PEIXE; BACALHAU [NÃO VIVO]; FILETES DE
PEIXE
(591)
(540)

SALLEO WILD FOODS

- (210) **629063** MNA
(220) 2019.08.22
(300)
(730) PT NELSON HENRIQUES, SOC.
UNIPESSOAL, LDA

- (511) 05 SUPLEMENTOS ALIMENTARES.
(591)
(540)

NACIONALFARMA

- (210) **629064** MNA
(220) 2019.08.22
(300)
(730) PT LUÍS MANUEL DA SILVA MARTINS
(511) 35 INDEXAÇÃO DE WEBSITES PARA FINS
COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS; INDEXAÇÃO
WEB PARA FINS COMERCIAIS OU PUBLICITÁRIOS;
OPTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES;
OTIMIZAÇÃO DE TRÁFEGO DE WEBSITES;
PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING EM
WEBSITES; MARKETING DIGITAL; OTIMIZAÇÃO
DE MOTORES DE BUSCA PARA PROMOÇÃO DE
VENDAS; CONSULTORIA RELACIONADA COM
OTIMIZAÇÃO DE MOTORES DE BUSCA;
CONSULTORIA EM MARKETING EMPRESARIAL;
SERVIÇOS DE ANÁLISES DE MARKETING;
PROMOÇÃO, PUBLICIDADE E MARKETING DE
PÁGINAS ONLINE; PUBLICIDADE DE WEBSITES
COMERCIAIS; PUBLICIDADE DE PRODUTOS E
SERVIÇOS DE VENDEDORES ON-LINE ATRAVÉS DE
UM GUIA PESQUISÁVEL ON-LINE; PUBLICIDADE E
MARKETING; SERVIÇOS DE AGÊNCIA DE
PUBLICIDADE; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING PRESTADOS ATRAVÉS DAS REDES
SOCIAIS; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE CANAIS
DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E
MARKETING FORNECIDOS ATRAVÉS DE BLOGUES;
SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E MARKETING EM
LINHA; SERVIÇOS DE PUBLICIDADE FORNECIDOS
ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE
PUBLICIDADE PRESTADOS ATRAVÉS DA INTERNET

- 42 CONSULTORIA EM DESIGN DE WEBSITES;
CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E DESIGN
DE WEBSITES; CRIAÇÃO, DESIGN E MANUTENÇÃO
DE WEBSITES; CRIAÇÃO E DESIGN DE SÍTIOS WEB
PARA TERCEIROS; CRIAÇÃO E DESIGN DE
WEBSITES PARA TERCEIROS; DESIGN DE
HOMEPAGES E WEB SITES; DESIGN E DESIGN
GRÁFICO PARA A CRIAÇÃO DE PÁGINAS WEB NA
INTERNET; DESIGN E DESIGN GRÁFICO PARA A
CRIAÇÃO DE WEBSITES; DESIGN DE WEBSITES
INFORMÁTICOS; CONSULTORIA NO QUE RESPEITA
AO DESIGN DE PÁGINAS WEB; CONSULTORIA NA
ÁREA DO DESIGN DE HOMEPAGES E DE SÍTIOS
WEB; CONSULTORIA NA ÁREA DA CRIAÇÃO E
DESIGN DE WEBSITES PARA COMÉRCIO
ELETRÔNICO; FORNECIMENTO DE UM SÍTIO WEB
COM INFORMAÇÕES NO DOMÍNIO DO DESIGN DE
INTERIORES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES
NA ÁREA DO DESIGN ARQUITETÓNICO ATRAVÉS
DE UM WEBSITE; DESIGN E MANUTENÇÃO DE
WEBSITES PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE
CRIAÇÃO E DESIGN DE WEBSITES; SERVIÇOS DE
DESIGN DE WEBSITES

(591)
(540)

cham3leon
web mkt seo

(531) 3.11.10 ; 27.5.1 ; 27.5.7 ; 27.5.10 ; 27.5.24 ; 27.7.11 ; 27.7.24

(210) **629065** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **ANA RAQUEL CONRADO ALCOBIA DO PRANTO QUINTELA**
 (511) 41 AÇÕES DE FORMAÇÃO; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS PARA FINS EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE PALESTRAS
 (591) VERDE#01 C85 M15 Y90 K5 R0 G143 B71 #008F47; AZUL CLARO C75 M20 Y0 K0 R22 G159 B219 #169FDB; VERMELHO ALARANJADO C95 M95 Y5 K0 R229 G35 B34 #E52322; AMARELO C0 M35 Y95 K0 R255 G238 B0 #FF3300; AZUL(MENTE) C95 M95 Y5 K0 R58 G46 B131 #3A2E83; MAGENTA C0 M35 Y95 K0 R230 G0 B126 #E6007E; VERDE#02 C95 M95 Y5 K0 R35 G156 B73 #239C49;
 (540)



(531) 3.13.1 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **629067** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **RODRIGO MIGUEL MIRANDA GUSMÃO**
 (511) 41 EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; EDUCAÇÃO [ENSINO]
 (591)
 (540)

ISCÉM

(210) **629068** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **RODRIGO MIGUEL MIRANDA GUSMÃO**
 (511) 41 EDUCAÇÃO EM UNIVERSIDADES OU INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR; EDUCAÇÃO [ENSINO]; ENSINO [FORMAÇÃO]; SERVIÇOS DE ENSINO PARA COMPETÊNCIAS DE COMUNICAÇÃO; SERVIÇOS DE ENSINO DE GESTÃO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM COMÉRCIO; SERVIÇOS DE ENSINO RELACIONADOS COM A ASSISTÊNCIA EMPRESARIAL; SERVIÇOS DE ENSINO SUPERIOR; SERVIÇOS EDUCATIVOS FORNECIDOS POR INSTITUTOS DE ENSINO SUPERIOR
 (591)
 (540)

**ISCÉM-INSTITUTO SUPERIOR
 DE COMUNICAÇÃO
 EMPRESARIAL**

(210) **629069** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **ISABEL LOPES BATISTA, UNIPessoal, LDA.**
 (511) 14 AMULETOS DECORATIVOS PARA PORTA-CHAVES; ACESSÓRIOS EM BIJUTERIA
 (591)
 (540)

FLAMINGO®
 flamingostores

(531) 27.5.1 ; 27.5.10

(210) **629071** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SOUTELOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

BASTO

(210) **629072** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SOUTELOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

TERRAS DAS CAMÉLIAS

(210) **629073** MNA
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SOUTELOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

BASTINHO

(210) **629074** **MNA**
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **SOCIEDADE AGRÍCOLA QUINTA DE SOUTELOS, LDA**
 (511) 33 BEBIDAS ALCOÓLICAS (EXCLUINDO CERVEJA)
 (591)
 (540)

VINHAS DE BASTO

ORGANIZAÇÃO E FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM RESERVA DE ALOJAMENTO; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVA DE ALOJAMENTO PARA VIAJANTES; RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; RESERVA DE QUARTOS; RESERVAS DE ALOJAMENTO; RESERVAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; RESERVAS DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIA PARA A RESERVA DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTO; SERVIÇOS DE ALOJAMENTOS PARA FÉRIAS; SERVIÇOS DE RESERVA DE QUARTOS; SERVIÇOS DE RESERVAS PARA ALOJAMENTO

(210) **629097** **MNA** (591)
 (220) 2019.08.22 (540)
 (300)
 (730) PT **ANABELA MARIA FERREIRA BARBOSA DE MAGALHÃES DE CALDEVILLA**

(511) 36 AGÊNCIA IMOBILIÁRIA; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTO (PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS); AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS PERMANENTES [APARTAMENTOS]; AGÊNCIAS DE ALUGUER DE ALOJAMENTOS [PROPRIEDADES IMOBILIÁRIAS]; AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; AGÊNCIAS DE HABITAÇÕES DE ALOJAMENTO PERMANENTE; AVALIAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE BENS IMOBILIÁRIOS; GESTÃO DE IMÓVEIS; GESTÃO IMOBILIÁRIA; MEDIAÇÃO IMOBILIÁRIA; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO [APARTAMENTOS]; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS; SERVIÇOS DE GESTÃO DE IMÓVEIS E DE PROPRIEDADES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM EDIFÍCIOS RESIDENCIAIS; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA RELACIONADOS COM HABITAÇÕES; SERVIÇOS DE GESTÃO IMOBILIÁRIA; SERVIÇOS RELACIONADOS COM A GESTÃO IMOBILIÁRIA; AGÊNCIA DE ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; AGÊNCIAS OU MEDIAÇÃO PARA ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ALUGUER DE APARTAMENTOS; ALUGUER DE BENS IMOBILIÁRIOS; ALUGUER DE PROPRIEDADES; ALUGUER OU ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS, DE ESTÚDIOS E DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE APARTAMENTOS; ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS; ARRENDAMENTO DE EDIFÍCIOS; ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; ARRENDAMENTO DE PROPRIEDADES; ARRENDAMENTO E ALUGUER DE ALOJAMENTO PERMANENTE; ORGANIZAÇÃO DE ARRENDAMENTO DE IMÓVEIS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS IMOBILIÁRIAS PARA O ALUGUER DE EDIFÍCIOS; SERVIÇOS DE ALUGUER DE APARTAMENTOS
 43 ALUGUER DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER DE QUARTOS ENQUANTO ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; ALUGUER TEMPORÁRIO DE QUARTOS; ARRENDAMENTO DE QUARTOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACOMODAÇÕES PARA ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE SERVIÇOS DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO VIA INTERNET; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTOS TEMPORÁRIOS MOBILADOS; FORNECIMENTO DE ALOJAMENTO HABITACIONAL TEMPORÁRIO; HOTÉIS, Pousadas e ALBERGUES; ALOJAMENTO PARA FÉRIAS E TURISMO; ORGANIZAÇÃO DE ALOJAMENTO TEMPORÁRIO;

MAGVILLA

(210) **629098** **MNA**
 (220) 2019.08.22
 (300)
 (730) PT **NATÁLIA SALEME FARIA DE OLIVEIRA**
 (511) 09 BANCOS DE DADOS; BASES DE DADOS; BASES DE DADOS INFORMÁTICAS; CONTEÚDOS DE MÉDIA; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE; DADOS GRAVADOS ELETRONICAMENTE A PARTIR DA INTERNET; DADOS REGISTRADOS DE FORMA MAGNÉTICA; DIRETÓRIOS ELETRÔNICOS OU ELÉTRICOS; DISCOS COMPACTOS GRAVADOS; DISCOS COMPACTOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS PRÉ-GRAVADOS; DISCOS PRÉ-PROGRAMADOS; BASES DE DADOS ELETRÔNICAS; BASES DE DADOS INTERATIVAS; EMOTICONS DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; FICHEIROS DE DADOS GRAVADOS; FICHEIROS MULTIMÉDIA DESCARREGÁVEIS; FITAS GRAVADAS; GRAVAÇÕES DE DISCOS ÓTICOS; GRAVAÇÕES MAGNÉTICAS; HOLOGRAMAS; HOLOGRAMAS PARA CERTIFICAÇÃO DE PRODUTOS GENUÍNS; HORÁRIOS ELETRÔNICOS; ÍCONES EXPRESSIVOS (EMOTICONS) DESCARREGÁVEIS PARA TELEMÓVEIS; MAPAS DIGITAIS PARA COMPUTADOR; MICROFILMES SENSIBILIZADOS, IMPRESSIONADOS; PELÍCULA HOLOGRÁFICA; PLACAS REPROGRÁFICAS SENSIBILIZADAS [IMPRESSIONADAS]; SUBSTRATOS DE REGISTOS [ÓTICOS]; SUPORTES DE DADOS COM CARACTERES TIPOGRÁFICOS ARMAZENADOS; SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS PRÉ-GRAVADOS; AGENDA ELETRÔNICA; AGENDAS DIGITAIS; AGENDAS ELETRÔNICAS; AMPLIFICADORES; AMPLIFICADORES DE ANTENA; AMPLIFICADORES DE CONTROLO; AMPLIFICADORES DE DISTRIBUIÇÃO; AMPLIFICADORES DE POTÊNCIA; AMPLIFICADORES DE SEMICONDUTORES ÓTICOS; AMPLIFICADORES DE SINAIS; AMPLIFICADORES DE TECLADOS; AMPLIFICADORES DE VÁLVULAS; AMPLIFICADORES DIGITAIS; AMPLIFICADORES ELÉTRICOS; AMPLIFICADORES ELETOACÚSTICOS; AGENDAS ELETRÔNICAS PESSOAIS; AMPLIFICADORES ELETRÔNICOS; AMPLIFICADORES ÓTICOS; AMPLIFICADORES PARA GUITARRAS BAIXO; AMPLIFICADORES PARA VEÍCULOS; ANÉIS INTELIGENTES; APARELHOS DE CODIFICAÇÃO; APARELHOS DE CODIFICAÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE DESCODIFICAÇÃO; APARELHOS DE DUPLICAÇÃO;

APARELHOS DE RECEÇÃO DE DADOS; APARELHOS DE RECOLHA DE DADOS; APARELHOS DE RECONHECIMENTO DE FALA; APARELHOS DE RECONHECIMENTO FACIAL; APARELHOS DE TRADUÇÃO DE FREQUÊNCIA ULTRA ALTA; APARELHOS DE TRATAMENTO DE SINAIS DIGITAIS; APARELHOS DESMAGNETIZADORES DE BANDAS OU FITAS MAGNÉTICAS; APARELHOS DIGITAIS DE ENCRIPTAÇÃO DE AUTOSSINCRONIZAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE RÁDIO; APARELHOS E INSTRUMENTOS DE CODIFICAÇÃO E DECODIFICAÇÃO; APARELHOS E INSTRUMENTOS MULTIMÉDIA; APARELHOS PARA ENCRIPTAÇÃO DA INFORMAÇÃO; APARELHOS PARA GRAVAÇÃO; APARELHOS PARA O ARMAZENAMENTO DE DADOS; APARELHOS TELEMÁTICOS; ATENUADORES; AUMENTADORES ÓTICOS; CABOS DE SINAL PARA TI, AV E TELECOMUNICAÇÕES; CANETAS MAGNETO-ÓPTICAS; CAPTADORES PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO; CARTÕES TELEFÓNICOS; CODIFICADORES; CODIFICADORES MAGNÉTICOS; CODIFICADORES ÓTICOS; COMPRESSORES DE SINAL; CONETORES MULTIMÉDIA PARA VEÍCULOS; CONVERSORES ANALÓGICOS; CONVERSORES DE SINAIS ANALÓGICOS EM DIGITAIS; CONVERSORES DE SINAIS DIGITAIS EM ANALÓGICOS; DECODIFICADORES; DECODIFICADORES DE SINAL; DECODIFICADORES ELETRÔNICOS; DESMULTIPLEXADORES; DIÁRIOS DE BORDO [ELÉTRICOS]; DIÁRIOS DE BORDO [ELETRÔNICOS]; DICIONÁRIOS ELETRÔNICOS; DIGITALIZADORES; DIGITALIZADORES ELETRÔNICOS; DISPOSITIVOS AUTOMÁTICOS PARA TROCAR DE DISCOS; DISPOSITIVOS DE ÁUDIO/VISUAL E FOTOGRAFIA; DISPOSITIVOS DE CONTROLO MULTIPORTAS; DISPOSITIVOS DE DOMÓTICA; DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO; DISPOSITIVOS DE MONTAGEM PARA CÂMARAS; DISPOSITIVOS DE IMAGIOLOGIA PARA FINS CIENTÍFICOS; DISPOSITIVOS MULTIFUNCIONAIS QUE INTEGRAM FUNÇÕES DE COPIADORA E FAX NO MODO AUTÓNOMO; DISPOSITIVOS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS; EQUALIZADORES PARA AMPLIFICADORES DUPLOS; EQUIPAMENTO DE COMUNICAÇÕES; EQUIPAMENTO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E AUDIOVISUAIS; EQUIPAMENTO E ACESSÓRIOS DE PROCESSAMENTO DE DADOS (ELÉTRICOS E MECÂNICOS); EQUIPAMENTO PARA RECONHECIMENTO DE VOZ; EQUIPAMENTOS DE TERMINAIS TELEMÁTICOS; ESTOJOS DE TRANSPORTE PARA TELEFONES CELULARES; ESTOJOS PARA AGENDAS ELETRÔNICAS; ETIQUETAS DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA [RFID]; EXTENSORES DE ÁUDIO; FILTROS DE COR PARA MONITORES DE CRISTAL LÍQUIDO [LCD]; GERADORES DE DADOS DE TEMPO; LEITORES DE ETIQUETAS [DESCODIFICADORES]; LEITORES DE IDENTIFICAÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA [RFID]; LIMITADORES DE SINAL; LIVROS DE NOTAS [ELETRÔNICOS]; LUZES INDICADORAS PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÃO; MÁQUINAS DE CODIFICAÇÃO DE CARTÕES DE CRÉDITO [PERIFÉRICOS INFORMÁTICOS]; MASERS [AMPLIFICADORES DE MICRO-ONDAS]; MONITORES PARA USAR NO CORPO; MULTIPLEXADORES; MULTIPLEXADORES DE MULTIMÉDIA; MULTIPLEXADORES DE VÍDEO; MULTIPLEXADORES PARA DIVISÃO DO TEMPO; NOTEBOOKS ELETRÔNICOS; PAINÉIS TFT-LCD [ECRÃS DE CRISTAIS LÍQUIDOS DE TRANSISTORES DE PELÍCULA FINA]; PASSES (TOKENS) DE SEGURANÇA [DISPOSITIVOS DE ENCRIPTAÇÃO]; PASSES (TOKENS) DE SEGURANÇA [DISPOSITIVOS

DE ENCRIPTAÇÃO]; PRÉ-AMPLIFICADORES; PROCESSADORES DA FALA; PROCESSADORES DE MODULAÇÃO POR IMPULSOS CODIFICADOS; PROCESSADORES DE SINAIS DE VOZ DIGITAIS; PROCESSADORES DE VOZ; PROGRAMADORES DE TEMPO; QUADROS INTERATIVOS ELETRÔNICOS; RECETORES ÓTICOS; REPETIDORES MULTIPORTAS; ROBÔS HUMANÓIDES COM INTELIGÊNCIA ARTIFICIAL; SCANNERS DE ENTRADA E SAÍDA DIGITAIS; SENSORES [PARA APARELHOS DE TELECOMUNICAÇÕES]; SENSORES PROJETADOS DE TOQUE CAPACITIVO; SINTETIZADORES DE FREQUÊNCIA; SINTONIZADORES AMPLIFICADORES; SISTEMA DE GESTÃO DE EDIFÍCIOS [BMS]; SISTEMAS DE AUTOMATIZAÇÃO DOMÉSTICA; SUPORTES DE DADOS PRÉ-GRAVADOS PARA USAR COM COMPUTADORES; SUPORTES DE FIXAÇÃO ADAPTADOS PARA HARDWARE DE TELECOMUNICAÇÕES; SUPORTES DE FIXAÇÃO PARA COMPUTADORES; SUPORTES DE FIXAÇÃO PARA MONITORES DE COMPUTADORES; SUPORTES E DISPOSITIVOS DE ARMAZENAMENTO DE DADOS; SUPORTES PARA AMPLIFICADORES; SUPORTES PARA MONITORES; TECLADOS; TECLADOS MULTIFUNÇÕES; TECLADOS PARA O ENCAMINHAMENTO DE SINAIS SONOROS, DE VÍDEO E DIGITAIS; TECLADOS SEM FIOS; TERMINAIS INTERATIVOS DE ECRÃ TÁTIL; TERMINAIS MULTIMÉDIA; TERMINAIS RECETORES PARA SINAIS; TRANSFORMADORES ACÚSTICOS; TRANSMISSORES ÓTICOS; TRANSMULTIPLEXADORES; UNIDADES DE CODIFICAÇÃO ELETRÔNICAS; UNIDADES DE CONTROLO DE AMPLIFICADORES PARA USO EM VEÍCULOS; UNIDADES ELETRÔNICAS DE ENCRIPTAÇÃO; APARELHOS MAGNÉTICOS SUPERCONDUTORES; BOBINAS ELETROMAGNÉTICAS; BOBINAS MAGNÉTICAS; CANETAS MAGNÉTICAS; DESMAGNETIZADORES; DESMAGNETIZADORES DECABEÇAS; DETETORES MAGNÉTICOS DE VIGAS METÁLICAS; ELECTROÍMANES; ELETROÍMANES DE ARRANQUE; EMBLEMAS MAGNÉTICOS; FILTROS MAGNÉTICOS; GERADORES DE CAMPOS MAGNÉTICOS SEM SER PARA USO MÉDICO; ÍMANES; ÍMANES DECORATIVOS; ÍMANES DECORATIVOS PARA FRIGORÍFICOS; IMANES [ÍMANES]; IMANES ORNAMENTAIS; IMANES PARA APAGAR DADOS; IMANES PARA FRIGORÍFICOS; IMANES PARA USO INDUSTRIAL; IMANES PERMANENTES; ÍMANES DE LEVANTAMENTO; ÍMANES DECORATIVOS NA FORMA DE ANIMAIS; ÍMANES DECORATIVOS NA FORMA DE NÚMEROS; ÍMANES DECORATIVOS NA FORMA DE LETRAS; MAGNETRÕES; NÚCLEOS MAGNÉTICOS

- 41 BIBLIOTECAS DE REFERÊNCIA DE LITERATURA E REGISTOS DOCUMENTAIS; CONSULTADORIA EDITORIAL; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE CONTEÚDOS EDUCATIVOS PARA PODCASTS; CRIAÇÃO [ESCRITA] DE PODCASTS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ACESSO ONLINE A REVISTAS COM INFORMAÇÃO SOBRE JOGOS INFORMÁTICOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS; DISPONIBILIZAÇÃO ON-LINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO DESCARREGÁVEIS; DISPONIBILIZAÇÃO ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELECTRÔNICAS SOBRE MÚSICAS NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; EDIÇÃO ASSISTIDA POR COMPUTADOR; EDIÇÃO DE JORNAIS ELECTRÔNICOS ACESSÍVEIS ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO COM IMAGENS, SEM FINS

PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES; EDIÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; EDIÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS; EDIÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; EDIÇÃO ELETRÔNICA; EDIÇÃO MULTIMÉDIA; ELABORAÇÃO DE GUIÕES DE FILMES; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA E NOVELAS GRÁFICAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE LIVROS DE BANDA DESENHADA EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL OU DA INTERNET QUE PODEM SER PESQUISADAS; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS RELATIVAS À FORMAÇÃO LINGÜÍSTICA, NÃO PARA DOWNLOAD; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS (NÃO DESCARREGÁVEIS); FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE PUBLICAÇÕES ONLINE [NÃO DESCARREGÁVEIS]; FORNECIMENTO DE REVISTAS GENERALISTAS ONLINE, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE ROMANCES ILUSTRADOS EM LINHA, NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE GRAVAÇÃO DE VÍDEOS; GABINETES DE REDAÇÃO SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; MICROEDIÇÃO; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELATIVAS À PUBLICAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE ANUÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS; PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE CALENDÁRIOS DE EVENTOS; PUBLICAÇÃO DE CANÇÕES; PUBLICAÇÃO DE CARTAZES; PUBLICAÇÃO DE CATÁLOGOS; PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO EDITORIAL DE SÍTIOS ACESSÍVEIS POR UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS; PUBLICAÇÃO DE CRÍTICAS EM LINHA NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM TURISMO; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS IMPRESSOS; PUBLICAÇÃO DE DIRETÓRIOS RELACIONADOS COM VIAGENS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS; PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS NO DOMÍNIO DA FORMAÇÃO, CIÊNCIA, DIREITO PÚBLICO E ASSUNTOS SOCIAIS; PUBLICAÇÃO DE FICHAS DESCRITIVAS; PUBLICAÇÃO DE FOLHETOS; PUBLICAÇÃO DE FOTOGRAFIAS; PUBLICAÇÃO DE GUIAS PEDAGÓGICOS E FORMATIVOS; PUBLICAÇÃO DE GUIÕES PARA USO TEATRAL; PUBLICAÇÃO DE HISTÓRIAS; PUBLICAÇÃO DE JOGOS DE COMPUTADOR; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO DE JORNAIS, REVISTAS, CATÁLOGOS E BROCHURAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE FOLHAS; PUBLICAÇÃO DE LETRAS DE MÚSICAS SOB A FORMA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LITERATURA INSTRUTIVA; PUBLICAÇÃO DE LIVRETOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE ÁUDIO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE INSTRUÇÕES; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE LIVROS DE TEXTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E PERIÓDICOS ELETRÓNICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS ON-LINE; PUBLICAÇÃO DE LIVROS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS ELETRÓNICOS E PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE LIVROS GUIA ONLINE, MAPAS, DIRETÓRIOS E LISTAGENS PARA USO POR VIAJANTES, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD; PUBLICAÇÃO DE LIVROS

RELACIONADOS COM AS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM A LIGA DE RÂGUEBI; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM O ENTRETENIMENTO; PUBLICAÇÃO DE LIVROS RELACIONADOS COM PROGRAMAS TELEVISIVOS; PUBLICAÇÃO DE LIVROS, REVISTAS, ALMANAQUES EDIÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE FORMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MANUAIS DE TRABALHO RELATIVOS A GESTÃO DE EMPRESAS; PUBLICAÇÃO DE MAPAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAIS EDUCATIVOS DE ENSINO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL ACESSÍVEL A PARTIR DE BASES DE DADOS OU DA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL DIDÁTICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EDUCATIVO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL EM SUPORTES DE DADOS MAGNÉTICOS OU ÓTICOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM A EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM PEIXES DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM ANIMAIS DE ESTIMAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM VINHOS FRANCESES; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, EXCLUINDO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, NÃO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO RELACIONADO COM DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO E PUBLICAÇÕES IMPRESSAS; PUBLICAÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO DE MÚSICA; PUBLICAÇÃO DE OBRAS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE PARTITURAS; PUBLICAÇÃO DE PERIÓDICOS; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO RELACIONADOS COM EDUCAÇÃO; PUBLICAÇÃO DE PRODUTOS DE IMPRESSÃO; PUBLICAÇÃO DE PROSPETOS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES MÉDICAS; PUBLICAÇÃO DE PUBLICAÇÕES PERIÓDICAS E LIVROS EM FORMATO ELETRÔNICO; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS PARA PREPARAÇÕES FARMACÊUTICAS; PUBLICAÇÃO DE RESULTADOS DE ENSAIOS CLÍNICOS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS CIENTÍFICAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS EM FORMATO ELETRÔNICO NA INTERNET; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS, LIVROS E MANUAIS NA ÁREA DA MEDICINA; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS PARA O CONSUMIDOR; PUBLICAÇÃO DE REVISTAS WEB; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, COM EXCEÇÃO DOS TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS E IMAGENS, TAMBÉM EM FORMATO ELETRÔNICO, SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EDUCATIVOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM CD-ROM; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS EM SUPORTES ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MÉDICOS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS MUSICAIS; PUBLICAÇÃO DE TEXTOS, SEM SER TEXTOS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO DE UM JORNAL PARA CLIENTES NA INTERNET; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE LIVROS; PUBLICAÇÃO E EDIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO E EMISSÃO DE ARTIGOS CIENTÍFICOS RELACIONADOS COM A TECNOLOGIA MÉDICA; PUBLICAÇÃO ELETRÔNICA; PUBLICAÇÃO

ELETRÓNICA DE LIVROS E DE PERIÓDICOS ON-LINE; PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA NA INTERNET DE TEXTOS E MATERIAL DE IMPRENSA SEM FINS PUBLICITÁRIOS; PUBLICAÇÃO EM LINHA DE JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS, REVISTAS ESPECIALIZADAS E JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE MATERIAL IMPRESSO; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE LIVROS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE JORNAIS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS ESPECIALIZADAS; PUBLICAÇÃO MULTIMÉDIA DE REVISTAS; PUBLICAÇÃO NA INTERNET DE MATERIAL IMPRESSO EM FORMATO ELETRÓNICO; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICAS; PUBLICAÇÃO ON-LINE DE LIVROS E JORNAIS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE LIVROS E REVISTAS ELETRÓNICOS; PUBLICAÇÃO ONLINE DE MATERIAL MULTIMÉDIA; REDAÇÃO DE ARGUMENTOS, SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE CENÁRIOS; REDAÇÃO DE DISCURSOS PARA USO NÃO PUBLICITÁRIO; REDAÇÃO DE GUIÕES SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO DE TEXTOS; REDAÇÃO DE TEXTOS [COM EXCEÇÃO DE TEXTOS PUBLICITÁRIOS]; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS, DESTINADOS A SEREM DIFUNDIDOS VIA TELETEXTO; REDAÇÃO DE TEXTOS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; REDAÇÃO E PUBLICAÇÃO DE TEXTOS NÃO PUBLICITÁRIOS; REPORTAGEM SOBRE SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS; REVISÃO DE MANUSCRITOS; SERVIÇOS DE AGÊNCIAS LITERÁRIAS; SERVIÇOS DE APRESENTADORES DE RÁDIO E TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE CALIGRAFIA; SERVIÇOS DE CLUBES DE LEITURA FORNECENDO INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM LIVROS; SERVIÇOS DE CONFIGURAÇÃO DE APARÊNCIA SEM SER PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM A PUBLICAÇÃO DE LIVROS; SERVIÇOS DE CONSULTADORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE CONSULTORIA RELACIONADOS COM PUBLICAÇÃO DE TEXTOS ESCRITOS; SERVIÇOS DE EDIÇÃO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDIÇÃO DE SOFTWARE MULTIMÉDIA PARA ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE EDIÇÃO E GRAVAÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE EDITORAS ON-LINE; SERVIÇOS DE ESCRITA DE GUIÕES; SERVIÇOS DE ESCRITA POR ENCOMENDA PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, EXCETO PARA FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE LAYOUT, OUTROS QUE NÃO DESTINADOS A FINS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PROGRAMAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA TRANSMISSÃO ATRAVÉS DA INTERNET; SERVIÇOS DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA RÁDIO OU TELEVISÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ATRAVÉS DE MEIOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE EDIÇÕES PERIÓDICAS E NÃO PERIÓDICAS, EXCETO TEXTOS PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDOS DE ENTRETENIMENTO DE VÍDEO, ÁUDIO E MULTIMÉDIA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO DE REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA DE TEXTOS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, EXCETO SERVIÇOS DE IMPRESSÃO; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO, INCLUINDO SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO ELETRÓNICA; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO PARA LIVROS E REVISTAS; SERVIÇOS DE PUBLICAÇÃO REALIZADOS ATRAVÉS DE MEIOS INFORMÁTICOS;

SERVIÇOS DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE BLOGUES; SERVIÇOS DE REDAÇÃO DE GUIÕES; SERVIÇOS DE REPORTAGEM; SERVIÇOS DE REPORTAGENS DE INFORMAÇÃO; SERVIÇOS DE REPÓRTERES DE NOTÍCIAS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; SERVIÇOS DE TRANSCRIÇÃO DE MÚSICA; SERVIÇOS ONLINE DE PUBLICAÇÕES ELETRÓNICAS, NÃO DESCARREGÁVEIS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS DE VIAGEM; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE BOLETINS INFORMATIVOS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE GUIAS; SERVIÇOS PARA A PUBLICAÇÃO DE MAPAS; SINDICAÇÃO DE NOTÍCIAS PARA A INDÚSTRIA RADIOFÓNICA; ACREDITAÇÃO DE COMPETÊNCIA PROFISSIONAL; ACREDITAÇÃO DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE CONCURSOS TELEVISIVOS; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MUSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFÍCOS E FILMES EM GERAL; APRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ENTREGA DE PRÉMIOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS RELACIONADOS COM VÍDEOS; APRESENTAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ENTREGA DE PRÉMIOS EM MATÉRIA DE TELEVISÃO; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES CULTURAIS; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; BIBLIOTECA PARA EMPRÉSTIMO DE LIVROS; BIBLIOTECAS; BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO; BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO DE LIVROS; CINEMA (ESTÚDIOS DE -); CINEMAS; CONCERTOS DE MÚSICA; CONVÍVIOS (ENTRETENIMENTOS) EMPRESARIAIS; DEMONSTRAÇÕES AO VIVO PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; DEMONSTRAÇÕES DE FILMES PARA FINS INSTRUTIVOS; CONTRATAÇÃO DE ARTISTAS PARA EVENTOS [SERVIÇOS DE PROMOTOR]; DISPONIBILIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE FILMES, NÃO DESCARREGÁVEIS, POR MEIO DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO, BANDA LARGA, WIRELESS E SERVIÇOS ONLINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E ATIVIDADES RECREATIVAS ATRAVÉS DA INTERNET; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE MÚSICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO, COMENTÁRIOS E ARTIGOS SOBRE MÚSICA EM REDES INFORMÁTICAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO VIA ELETRÓNICA; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO DESCARREGÁVEIS, ATRAVÉS DE SERVIÇOS DE VÍDEO-ON-DEMAND; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA ONLINE, NÃO

DESCARREGÁVEL; DISPONIBILIZAÇÃO DE MÚSICA DIGITAL A PARTIR DA INTERNET; DISTRIBUIÇÃO DE FILMES; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE RÁDIO; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DO TELEFONE; DIVERTIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE SISTEMAS DE VIDEOTEXTO; DIVERTIMENTO INTERATIVO; DIVERTIMENTO RADIOFÓNICO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO; DIVERTIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO NOS DOMÍNIOS DA MÚSICA E DO ENTRETENIMENTO; ELABORAÇÃO DE GUIÕES; EMPRÉSTIMO DE LIVROS; EMPRÉSTIMOS DE LIVROS; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO POR TELEFONE; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO INTERATIVO EM LINHA; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE TEATRO; ENTRETENIMENTO POR MEIOS DE ESPETÁCULOS DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO PRESTADO ATRAVÉS DE REDES DE COMUNICAÇÃO GLOBAL; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TRANSMISSÕES POR TELEVISÃO POR FIO; ENTRETENIMENTO PRESTADO MEDIANTE TELEVISÃO POR PROTOCOLO DE INTERNET; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO EM SÉRIE NO DOMÍNIO DAS VARIEDADES; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FESTIVAIS ÉTNICOS; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE TELEVISÃO NO TELEMÓVEL; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PRODUÇÕES DE ESPETÁCULOS COM JANTAR; ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÓNICO; ENTREVISTA APERSONALIDADES CONTEMPORÂNEAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE TEATRO DE ANIMAÇÃO E REPRESENTADOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS TEATRAIS PRESTADOS EM LOCAIS DE REPRESENTAÇÃO; ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; EXIBIÇÃO DE FILMES; EXIBIÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; EXIBIÇÃO DE FILMES DE CINEMA; EXIBIÇÃO DE FILMES DE VÍDEO; EXIBIÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PRÉ-GRAVADO; EXPLORAÇÃO DE ESTÚDIOS CINEMATOGRAFICOS; EXPLORAÇÃO DE MUSEUS; FORMAÇÃO EM DESPORTOS ELETRÓNICOS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DA INTERNET; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO MUSICAL; FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO VÍDEO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGOS;

FORNECIMENTO DE FILMES E PROGRAMAS DE TELEVISÃO, NÃO PASSÍVEIS DE DOWNLOAD, VIA CANAIS DE TELEVISÃO PAGAR PARA VER; FORNECIMENTO DE FILMES NÃO DESCARREGÁVEIS; FORNECIMENTO DE FOTOGRAFIAS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE IMAGENS NÃO DESCARREGÁVEIS EM LINHA; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO NO DOMÍNIO DO ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE UMA REDE INFORMÁTICA MUNDIAL; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO EM MATÉRIA DE RECREAÇÃO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO ON-LINE, A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA DA INTERNET; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES CULTURAIS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DESPORTIVAS; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM FILMES; FORNECIMENTO DE INFORMAÇÕES EM LINHA RELACIONADAS COM MEIOS AUDIOVISUAIS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA OU TEATRO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE CINEMA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA FILMES, ESPETÁCULOS, PEÇAS DE TEATRO, MÚSICA OU FORMAÇÃO DIDÁTICA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA CONCURSOS TELEVISIVOS; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA ENTRETENIMENTO; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES DE ESTÚDIOS DE CINEMA; FORNECIMENTO DE INSTALAÇÕES PARA SALAS DE CINEMA; FORNECIMENTO DE NOTICIÁRIOS DE TELEVISÃO; FORNECIMENTO DE RECENSÕES DE LIVROS ON-LINE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FITAS DE ÁUDIO; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PODCAST; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE PUBLICAÇÕES; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE BILHETES PRÉ-COMPRADOS PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO, DESPORTIVOS E CULTURAIS; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DESPORTIVO ATRAVÉS DE UM WEBSITE; FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE EXTRATOS DE FILMES ATRAVÉS DE UM WEBSITE; GESTÃO ARTÍSTICA DE PROFISSIONAIS DO ESPETÁCULO; INFORMAÇÃO RELACIONADA COM ENTRETENIMENTO FORNECIDA ON-LINE A PARTIR DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES NA ÁREA DO ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM ATIVIDADES CULTURAIS; INFORMAÇÕES RELATIVAS A ATIVIDADES DE ÓCIO; INFORMAÇÕES SOBRE ATIVIDADES DE RECREIO; INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO; INFORMAÇÃO SOBRE ATIVIDADES RECREATIVAS; LEGENDAGEM; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; MONTAGEM DE PROGRAMAS RADIOFÓNICOS E DE TELEVISÃO; MUSIC-HALL; MÚSICA DIGITAL [NÃO DESCARREGÁVEL] FORNECIDA A PARTIR DA INTERNET; NÚMEROS MUSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; OPERAÇÃO DE BIBLIOTECAS DE EMPRÉSTIMO; ORGANIZAÇÃO COMUNITÁRIADE EVENTOS DESPORTIVOS E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE ESTUDANTES EM ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS

CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE APRESENTAÇÕES PARA FINS DE DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS DE GRUPO; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RECREATIVAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS PARA COLÓNIAS DE FÉRIAS; ORGANIZAÇÃO DE ATIVIDADES RELACIONADAS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE BAILES; ORGANIZAÇÃO DE CLUBE DE FÂS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS DE ENTRETENIMENTO POR TELEFONE; ORGANIZAÇÃO DE CONCURSOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE CONFERÊNCIAS, EXPOSIÇÕES E COMPETIÇÕES; ORGANIZAÇÃO DE CONGRESSOS E CONFERÊNCIAS COM FINS CULTURAIS E EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEMONSTRAÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE DESFILES; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS [SERVIÇOS DE EMPRESÁRIOS]; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM PALCO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, COMPETIÇÕES E TORNEIOS DESPORTIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS [DIVERTIMENTO]; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS EDUCACIONAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE FESTAS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS; ORGANIZAÇÃO DE FESTIVAIS PARA FINS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO DE DEFESTIVAIS PARA FINS CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE GALAS; ORGANIZAÇÃO DE PRODUÇÕES DE TEATRO; ORGANIZAÇÃO DE PASSEIOS PARA DIVERTIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE WEBINARS (SEMINÁRIOS ONLINE); ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS EM DIRETO; ORGANIZAÇÃO E APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE EXPOSIÇÕES PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO E DIREÇÃO DE CONCERTOS MUSICAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE REUNIÕES SOBRE TEMAS RECREATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE FEIRAS COM FINS CULTURAIS OU EDUCATIVOS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; PLANEAMENTO DE ESPETÁCULOS; PLANEAMENTO DE FESTAS; PLANEAMENTO DE PEÇAS DE TEATRO OU DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; PLANEAMENTO DE PROJEÇÕES DE FILMES; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA CINEMA; PREPARAÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS PARA TRANSMISSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS DE ENTRETENIMENTO PARA O

CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA O CINEMA; PREPARAÇÃO DE PROGRAMAS NOTICIOSOS PARA DIFUSÃO; PREPARAÇÃO DE TEXTOS PARA PUBLICAÇÃO; PREPARAÇÃO, DIREÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES SOBRE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE REDES INFORMÁTICAS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO SOBRE ENTRETENIMENTO E EVENTOS RECREATIVOS ATRAVÉS DE REDES ONLINE E INTERNET; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÃO RELACIONADA COM LIVROS; PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES RELACIONADAS COM PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE TELEVISÃO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES DE VÍDEO; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE MÚSICA GRAVADA; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL POR GRUPOS INSTRUMENTAIS; PRODUÇÃO DE ÁUDIO, VÍDEO E MULTIMÉDIA, E FOTOGRAFIA; PRODUÇÃO DE DOCUMENTÁRIOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS CÊNICOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS E PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PEÇAS DE TEATRO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA FINS EDUCATIVOS; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO OU DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO PARA ENTRETENIMENTO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO AO VIVO; PRODUÇÃO DE PROGRAMAS TELEVISIVOS E RADIOFÓNICOS; PRODUÇÃO DE SHOWS TEATRAIS; PRODUÇÃO DE TELEVISÃO E DE PROGRAMAS DE RÁDIO; PRODUÇÕES DE TEATRO; PRODUÇÕES TEATRAIS; PROGRAMAÇÃO DE TELEVISÃO POR CABO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE CINEMA; REALIZAÇÃO DE FESTIVAIS DE ARTES DO ESPETÁCULO; REDAÇÃO DE GUIÕES; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; REPORTAGENS FOTOGRÁFICAS; REDAÇÃO MUSICAL; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MUSICAIS; RESERVAS PARA ESPETÁCULOS; SÉRIES DE TELEVISÃO POR SATÉLITE; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS; SERVIÇOS BIBLIOTECÁRIOS PARA O EMPRÉSTIMO DE LIVROS; SERVIÇOS CULTURAIS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS EDUCATIVOS; SERVIÇOS DE APRESENTAÇÕES AUDIOVISUAIS PARA FINS DE DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE BILHETES PARA EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA; SERVIÇOS DE BIBLIOTECA ELETRÓNICA PARA O FORNECIMENTO DE INFORMAÇÃO ELETRÓNICA (INCLUINDO INFORMAÇÃO DE ARQUIVO) SOB A FORMA DE TEXTOS E DE INFORMAÇÃO EM ÁUDIO E/OU VÍDEO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE RÁDIO E DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS ATRAVÉS DA RÁDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A FORMA DE EXIBIÇÕES DE CINEMA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO SOB A

FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO E RADIOFÔNICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÔNICO E TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ATRAVÉS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS ON-LINE ATRAVÉS DE UMA BASE DE DADOS INFORMÁTICA OU DA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ON-LINE; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO ONLINE NA ÁREA DOS CONCURSOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO CINEMATOGRAFICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO COM CÂMARAS WEB; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO INTERATIVOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE COMPETIÇÕES; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE PARTILHA DE GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA CORRESPONDÊNCIA DE UTILIZADORES COM GRAVAÇÕES DE ÁUDIO E DE VÍDEO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS POR TRANSMISSÕES CONTÍNUAS EM LINHA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RELACIONADOS COM DESPORTOS ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE CINEMA; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA FILMES DE LONGA METRAGEM; SERVIÇOS DE ESTÚDIOS DE CINEMA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE GUIA DE PROGRAMAÇÃO TELEVISIVA; SERVIÇOS DE GUIA ELETRÓNICOS; SERVIÇOS DE PARQUES TEMÁTICOS; SERVIÇOS DE PRODUÇÃO TEATRAL; SERVIÇOS DE PROJEÇÃO DE FILMES; SERVIÇOS DE REPRESENTAÇÕES TEATRAIS; SERVIÇOS DE RESERVAS DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS INFORMATIVOS RELACIONADOS COM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS PARA A PROJEÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS; WORKSHOPS PARA FINS CULTURAIS; PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRADUÇÃO; SERVIÇOS DE INTÉRPRETE; TRADUÇÃO PARA BRAILLE; TRANSCRIÇÃO PARA BRAILLE

(591)

(540)



(531) 20.1.3 ; 27.5.8 ; 27.5.10 ; 27.5.11

(210) **629119** MNA

(220) 2019.08.23

(300)

(730) **PT ADREPAL, LDA.**

(511) 21 FAIANÇAS

(591) AZUL
ESCURO;AMARELO;LARANJA;VERDE;CASTANHO;BOR
DO;PRETO;

(540)



(531) 26.4.9 ; 27.5.1 ; 27.5.10 ; 29.1.15

(210) **629133** MNA

(220) 2019.08.23

(300)

(730) **PT JOAQUIM JORGE RAPOSO TACÃO**

(511) 30 BOLOS PEQUENOS (PASTELARIA)

(591) VERMELHO,CASTANHO, CINZENTO, BRANCO;

(540)



(531) 2.1.16 ; 2.1.20 ; 25.1.96 ; 26.1.4 ; 26.1.16 ; 27.5.1

(210) **629135** MNA

(220) 2019.08.24

(300)

(730) **PT TRANQUILITY MATTERS LDA**(511) 33 BEBIDAS À BASE DE VINHO; VINHO BRANCO;
VINHO DE UVAS; VINHO TINTO; VINHOS
ALCOÓLICOS; VINHOS DE MESA; VINHOS
QUENTES (VINHOS AQUECIDOS E ADOÇADOS COM
ESPECIARIAS); VINHOS; VINHO

(591)

(540)

MÁ COMPANHIA

- (210) **629136** **MNA**
 (220) 2019.08.24
 (300)
 (730) **PT PAULA ALEXANDRA PEREIRA DE SOUSA**
 (511) 35 CONSULTORIA DE PLANEAMENTO DE CARREIRAS
 41 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO
 (591)
 (540)



UNICORN

- (531) 26.13.25 ; 27.5.1

- (210) **629137** **MNA**
 (220) 2019.08.24
 (300)
 (730) **GBLACEY MUSIC LTD.**
 (511) 41 CONSULTADORIA EDITORIAL; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ON-LINE; DISPONIBILIZAÇÃO DE PUBLICAÇÕES ELECTRÓNICAS NÃO DESCARREGÁVEIS NA INTERNET OU EM UMA REDE GLOBAL DE COMUNICAÇÃO; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE ATIVIDADES CULTURAIS; ADMINISTRAÇÃO [ORGANIZAÇÃO] DE SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; AGENCIAMENTO DE ARTISTAS; AGÊNCIAS DE RESERVA DE BILHETES PARA CONCERTOS; ADAPTAÇÃO E EDIÇÃO CINEMATOGRAFICA; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE RÁDIO; APRESENTAÇÃO DE PROGRAMAS DE TELEVISÃO; CONSULTADORIA EM MATÉRIA DE PRODUÇÕES CINEMATOGRAFICAS E MÚSICAIS; CRIAÇÃO DE FORMATOS PARA PROGRAMAS DE TELEVISÃO; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESTÚDIOS DE ÁUDIO OU VÍDEO; EDIÇÃO DE FITAS DE ÁUDIO; EDIÇÃO DE CASSETES DE VÍDEO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE ROCK AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE CONCERTOS; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE VARIEDADES; APRESENTAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO POR GRUPOS MÚSICAIS; APRESENTAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; APRESENTAÇÃO DE FILMES; APRESENTAÇÃO DE FILMES CINEMATOGRAFICOS E FILMES EM GERAL; ATIVIDADES CULTURAIS; APRESENTAÇÕES DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; ATIVIDADES DE DIVERSÃO, DESPORTIVAS E CULTURAIS; ATUAÇÕES DE GRUPOS MÚSICAIS AO VIVO; ATUAÇÕES MÚSICAIS AO VIVO; CLUBES DE FÂS; COMPOSIÇÃO DA LETRA DE CANÇÕES; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA PARA TERCEIROS; COMPOSIÇÃO DE MÚSICA (SERVIÇOS DE -); CONCERTOS DE MÚSICA; CONCERTOS DE MÚSICA AO VIVO; CONCERTOS DE MÚSICA VIA RÁDIO;

CONCERTOS DE MÚSICA VIA TELEVISÃO; DISC JOCKEYS PARA FESTAS E EVENTOS ESPECIAIS; DIVERTIMENTO; DIVERTIMENTO, ATIVIDADES DESPORTIVAS E CULTURAIS; DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE CONCERTOS; ENCENAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ENTRETENIMENTO AO VIVO; ENTRETENIMENTO ATRAVÉS DE FILMES; ENTRETENIMENTO FORNECIDO ATRAVÉS DE TELEVISÃO POR CABO; ENTRETENIMENTO FORNECIDO POR TELEFONE; ENTRETENIMENTO FORNECIDO DURANTE OS INTERVALOS DE EVENTOS DESPORTIVOS; ENTRETENIMENTO INTERATIVO EM LINHA; ENTRETENIMENTO POR MEIO DA TELEVISÃO; ENTRETENIMENTO POR MEIO DE DIGRESSÕES DE ESPETÁCULOS; ESPETÁCULOS AO VIVO DE GRUPOS DE ROCK; ESPETÁCULOS AO VIVO DE UM GRUPO DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE BANDAS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE CABARÉ E DE VARIEDADES; ESPETÁCULOS DE DANÇA AO VIVO; ESPETÁCULOS DE DANÇA, MÚSICA E TEATRO; ESPETÁCULOS DE GRUPOS AO VIVO; ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ESPETÁCULOS DE MÚSICA AO VIVO; ESPETÁCULOS ITINERANTES, SENDO SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO; ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ESTÚDIOS DE CINEMA; ESTÚDIOS DE DANÇA; EXECUÇÃO/INTERPRETAÇÃO DE PROGRAMAS MÚSICAIS; EXIBIÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; INTERPRETAÇÃO DE MÚSICA E CANTO; MARCAÇÃO DE CONCERTOS; MARCAÇÃO DE LUGARES PARA ESPETÁCULOS E EVENTOS DESPORTIVOS; MARCAÇÃO DE SALAS DE ENTRETENIMENTO; NÚMEROS MÚSICAIS FORNECIDOS EM LOCAIS DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE CLUBE DE FÂS; ORGANIZAÇÃO DE ATUAÇÕES AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA POP; ORGANIZAÇÃO DE CONCERTOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS PARA FINS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS AO VIVO; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS MÚSICAIS; ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO E CULTURAIS; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS MÚSICAIS; PRODUÇÃO DE CONCERTOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE MÚSICA; PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO COM CANTORES; PRODUÇÃO DE EVENTOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES DE ENTRETENIMENTO; REALIZAÇÃO DE ENTRETENIMENTO NO DOMÍNIO DAS ARTES DO ESPETÁCULO; REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS; RECITAIS DE MÚSICA; REALIZAÇÃO E ORGANIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE ENTRETENIMENTO; REDAÇÃO MUSICAL; REPRESENTAÇÕES TEATRAIS, ESPETÁCULOS MÚSICAIS; SERVIÇOS DE ANIMAÇÃO PRESTADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ARTISTAS DE ESPETÁCULO; SERVIÇOS DE ATUAÇÕES DE GRUPOS DE MÚSICA AO VIVO; SERVIÇOS DE ASSESSORIA RELACIONADOS COM DIVERTIMENTO; SERVIÇOS DE BAR DE KARAOKE; SERVIÇOS DE CLUBE [DISCOTECA]; SERVIÇOS DE CLUBE NOTURNO; SERVIÇOS DE CLUBES DE DANÇA; SERVIÇOS DE CLUBES DE ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE CLUBES DE FÂS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE LETRAS DE CANÇÕES PARA FINS NÃO PUBLICITÁRIOS; SERVIÇOS DE COMPOSIÇÃO DE CANÇÕES; SERVIÇOS DE

CONCERTOS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE CONCERTOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE CONCERTOS DE CANTO; SERVIÇOS DE CONSULTORIA EM ENTRETENIMENTO; SERVIÇOS DE DISC JOCKEY; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO DE ÁUDIO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR VOCALISTAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR CANTORES; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO POR TELEVISÃO; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO COM MÚSICA JAZZ; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM DISCOTECAS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS EM CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO DE MÚSICA; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO PRESTADOS POR UM GRUPO MUSICAL; SERVIÇOS DE DIVERTIMENTO ATRAVÉS DE PRODUÇÕES CÊNICAS E CABARÊS; SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E FORMAÇÃO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO RADIOFÔNICO E TELEVISIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO COM ANIMAÇÃO MUSICAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EFETUADOS POR MÚSICOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR HOTÉIS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE CLUBES NOTURNOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO POPULAR; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PRESTADOS POR GRUPOS VOCAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO CINEMATOGRAFICO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO EM DIRETO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE CONCERTOS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO PARA PRODUÇÃO DE ESPETÁCULOS AO VIVO; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO FORNECIDOS PARA CRIANÇAS; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO DE RÁDIO PELA INTERNET; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS DE ENTRETENIMENTO SOCIAL; SERVIÇOS DE ENTRETENIMENTO MUSICAL INTERPRETADO POR GRUPOS VOCAIS; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO; SERVIÇOS DE ESPETÁCULOS MUSICAIS; SERVIÇOS DE ESTÚDIO DE CINEMA; SERVIÇOS DE ESTÚDIO PARA FILMES DE LONGA METRAGEM; SERVIÇOS DE FESTIVAIS DE MÚSICA; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E EDUCAÇÃO; SERVIÇOS DE FORMAÇÃO E ENSINO; SERVIÇOS DE KARAOKE; SERVIÇOS DE LAZER; SERVIÇOS DE MISTURA DE MÚSICA; SERVIÇOS DE ORQUESTRA; SERVIÇOS PARA O FORNECIMENTO DE ENTRETENIMENTO SOB A FORMA DE ESPETÁCULOS MUSICAIS AO VIVO

(591)
(540)

NOVO AMOR

(210) **629138** **MNA**
(220) 2019.08.24
(300)
(730) **PT YING WU**
(511) 03 ÁGUA PERFUMADA; ÁGUA (PERFUMADA) PARA O CORPO; PRODUTOS DE PERFUMARIA; PERFUME; PERFUMES; ESPUMA PARA BANHO; GEL DE BANHO; ÓLEOS PARA O BANHO; SABONETES PARA O BANHO; SAIS DE BANHO PERFUMADOS; CONJUNTOS DE BARBEAR, CONSTITUÍDOS POR CREMES DE BARBEAR E LOÇÕES PARA BARBEAR;

CREMES DEPILATÓRIOS; SABÃO PARA A BARBA; PRODUTOS PARA DEPOIS DE BARBEAR; PRODUTOS PARA BARBEAR SOB A FORMA DE LÍQUIDOS; INCENSO; RECARGAS DE FRAGRÂNCIA PARA DISTRIBUIDORES DE FRAGRÂNCIA ELÉTRICOS; PULVERIZADORES DE INCENSO; POT-POURRI; GEL DE DUCHE; PRODUTOS DE SABÃO; SABÃO; SABONETES LÍQUIDOS; SABONETES PERFUMADOS; BATONS; KITS DE MAQUILHAGEM; SAQUETAS DE INCENSO

04 ARCHOTES COM VELAS; CONJUNTOS DE VELAS; MECHAS; VELAS DE MESA; VELAS PEQUENAS; VELAS, MECHAS PARA A ILUMINAÇÃO
30 BEBIDA À BASE DE CHÁ; BEBIDAS À BASE DE CAFÉ; CAFÉ; CHÁ
35 ACONSELHAMENTO NA ÁREA DE GESTÃO DE NEGÓCIOS E MARKETING; MARKETING DIGITAL; DEMONSTRAÇÃO DE PRODUTOS; DEMONSTRAÇÃO DE VENDAS [PARA TERCEIROS]; DEMONSTRAÇÃO [PARA FINS PROMOCIONAIS/PUBLICITÁRIOS]; SERVIÇOS DE EXPOSIÇÃO DE MERCADORIAS; DISPONIBILIZAÇÃO DE ESPAÇOS EM WEBSITES PARA PUBLICIDADE DE BENS E SERVIÇOS; DIFUSÃO DE MATERIAIS DE PUBLICIDADE; ALUGUER DE EXPOSITORES DE VENDA; ALUGUER DE STANDS DE VENDAS; ALUGUER DE STANDS DE VENDA; ANÚNCIOS PUBLICITÁRIOS ONLINE; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM IMPRENSA; SERVIÇOS DE RELAÇÕES COM OS MEIOS DE COMUNICAÇÃO SOCIAL

(591)
(540)

MUITO GOSTO

(210) **629145** **MNA**
(220) 2019.08.19
(300)
(730) **PT HERMINIO JOEL CRUZ DA SILVA**
(511) 03 COSMÉTICOS NATURAIS
41 FORMAÇÃO EM SAÚDE E BEM-ESTAR; SUPERVISÃO DE EXERCÍCIO FÍSICO; AULAS DE EXERCÍCIO FÍSICO; ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS COM FINS CULTURAIS, RECREATIVOS E DESPORTIVOS

(591)
(540)

NATURENESS

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
598075	2019.09.03	2019.09.03	QUINTA DO CASTELLO E VALE DARADOS SOCIEDADE AGRICOLA, UNIPESSOAL LDA	PT	29 33	RECUSA PARCIAL DO REGISTO: art.º 208.º, 232.º n.º 1 al. b) h), 229.º n.º 2 e 3, 237.º do cpi. recusa total para a classe 11.
602720	2019.09.03	2019.09.03	CASA RIOS - MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, S.A.	PT	01 19	
605141	2019.09.04	2019.09.04	NUNO DUARTE REBELO DE ANDRADE E LEMOS	PT	35	
615950	2019.08.14	2019.08.14	ADEGA COOPERATIVA DE PONTE DA BARCA E ARCOS DE VALDEVEZ, CRL	PT	32 33	
618093	2019.09.04	2019.09.04	NUNO FILIPE FERREIRA MARQUES	PT	12 38	
618463	2019.09.04	2019.09.04	MARIA ADELAIDE DE OLIVEIRA	PT	33	
618688	2019.09.04	2019.09.04	PEDRO ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES DIAS	PT	03 05	
618689	2019.09.04	2019.09.04	PEDRO ALEXANDRE DA COSTA SIMÕES DIAS	PT	03 05	
621312	2019.09.04	2019.09.04	PELICAN SIMPLICITY UNIPESSOAL LDA	PT	37	
621313	2019.09.04	2019.09.04	CLAUDIO MARQUES TEIXEIRA DA SILVA	PT	44 45	
621430	2019.09.04	2019.09.04	MÁRIO FERNANDO VAZ ALVES	PT	25 28	
621527	2019.09.04	2019.09.04	SELECT - PROJETOS DE ENGENHARIA E CONSULTORIA, LDA.	PT	42	
621531	2019.09.05	2019.09.05	MARGARIDA ALVES DE SOUSA	PT	14 25	
621533	2019.09.05	2019.09.05	GUSTAVO MIGUEL CACHAÇO CHARRO	PT	41	
621539	2019.09.05	2019.09.05	WAVELAN LDA	PT	09	
621540	2019.09.05	2019.09.05	EVERYTHING'S VEGAN, UNIPESSOAL LDA.	PT	43	
621541	2019.09.05	2019.09.05	METAMORFOSÉPICA - UNIPESSOAL, LDA	PT	41	
621549	2019.09.05	2019.09.05	PEDRO NUNO VIEIRA DE ARAUJO	PT	09	
621554	2019.09.05	2019.09.05	QUINTA DO VALLADO SOCIEDADE AGRÍCOLA, LDA.	PT	33	
621557	2019.09.05	2019.09.05	KHALID AL KHUDAYRI	PT	41	
621560	2019.09.05	2019.09.05	SANDRA MARGARETE DA GRAÇA CRUZ	PT	44	
621562	2019.09.05	2019.09.05	ROTA DAS QUINTAS SOCIEDADE VITIVINÍCOLA LDA	PT	33	
621579	2019.09.05	2019.09.05	PEDRO MIGUEL CARAVELA JUSTO COUTO BANDEIRA	PT	41 43	
621590	2019.09.05	2019.09.05	PATRÍCIA ALEXANDRA HORTA ANTUNES SANTOS	PT	39	
621597	2019.09.05	2019.09.05	MARCO ALEXANDRE GONÇALVES MONROY ANTUNES	PT	09 16 35 41	
621599	2019.09.05	2019.09.05	MARIA TERESA MACHADO MARTINS AMADOR CORREIA	PT	40	
621602	2019.09.05	2019.09.05	RUI MANUEL TEIXEIRA SOARES DE ALMEIDA	PT	20	
621606	2019.09.05	2019.09.05	JOANA CASTELO BRANCO DE CAMPOS BATISTA	PT	44	
621624	2019.09.05	2019.09.05	NUNO DANIEL TAVARES DE FONTES	PT	35 41	

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
621625	2019.09.05	2019.09.05	DANIELA SOBRAL BARRANHA	PT	30	
621637	2019.09.05	2019.09.05	MUNICÍPIO DE MEALHADA	PT	41	
621639	2019.09.05	2019.09.05	MUNICÍPIO DE MEALHADA	PT	41	
621643	2019.09.05	2019.09.05	MUNICÍPIO DE MEALHADA	PT	41	
621659	2019.09.05	2019.09.05	VERA LÚCIA CERQUEIRA SAMPAIO	PT	41	
621661	2019.09.05	2019.09.05	RAVIOL ESTUDOS E COSTRUÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE GARAGEM LDA.	PT	01 03	
621866	2019.09.05	2019.09.05	SANDRA CRISTINA NOGUEIRA DA SILVA DA FONSECA	PT	35 41	
621872	2019.09.05	2019.09.05	JOSE ALBERTO DE JESUS MENDES	PT	43	
621874	2019.09.05	2019.09.05	DE OLIVEIRA & PEQUENO FIGUEIREDO, LDA	PT	36	
621990	2019.09.05	2019.09.05	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.	PT	05	
622049	2019.09.05	2019.09.05	SOCIEDAD ESTATAL CORREOS Y TELÉGRAFOS, S.A.	ES	16 39	
622143	2019.09.05	2019.09.05	AQUAPURA DOURO VALLEY HOTELS, VILLAS & SPA, S.A.	PT	43	
622146	2019.09.05	2019.09.05	OTILIO CASTANHO - SOLUÇÕES GRÁFICAS, UNIPessoal LDA	PT	16	
622201	2019.09.05	2019.09.05	LABORATÓRIOS BASI - INDÚSTRIA FARMACÊUTICA, S. A.	PT	05	
622208	2019.09.05	2019.09.05	ASSOCIAÇÃO PARA - PROJETO DE APOIO E RECURSOS PARA O AUTISMO	PT	41 44	
622209	2019.09.05	2019.09.05	MOOD'S - CONSULTING & INVESTMENTS, LLC	US	44	

Vigências por sentença

Processo	Data do registro	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
392083	2007.04.09	2019.03.28	MANUEL ANTÓNIO LIMA LOPES	PT	19	sentença do 1º juízo do tpi, com o n.º de processo 288/18.0yhlsb, julga improcedente o recurso e, em consequência, mantém a decisão proferida pelo inpi, não declarando a caducidade da marca.

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
607076	2018.08.08	2019.09.04	HOCTANA, LDA.	PT	41 42	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
607485	2018.08.11	2019.09.04	FRIENDLY TOMORROW, LDA.	PT	43	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
616588	2019.01.09	2019.09.04	CROWN PIER HOLDING SA	PT	44	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi.
617952	2019.01.31	2019.08.09	RICARDO JORGE SALVADO COSME	PT	41	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi
618082	2019.02.04	2019.09.04	ALEJANDRA LLANA LUARCA	PT	30 43	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618099	2019.02.04	2019.09.04	PERFEITAZÁFAMA, LDA	PT	39 43	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618107	2019.02.04	2019.09.04	RUI MIGUEL VAZ RODRIGUES	PT	37	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018
618137	2019.02.04	2019.09.04	ALBILUDICO, LDA	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618157	2019.02.04	2019.09.04	MARIA MAKAROVA	PT	45	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618222	2019.02.04	2019.09.04	MUNICÍPIO DE TAVIRA	PT	41	arts. 223.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003; 231.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618223	2019.02.04	2019.09.04	IDC - INDÚSTRIA DE MOBILIÁRIO, LDA	PT	20	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618229	2019.02.04	2019.09.04	JANKENPON UNIPessoal, LDA	PT	35	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618306	2019.02.03	2019.09.04	ATLANTICMERIDIAN - LDA	PT	36	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618309	2019.02.04	2019.09.04	GABRINES, MODA, LDA.	PT	25	arts. 239.º n.º 1 al. a) do cpi de 2003 e 229.º n.º 5 do cpi de 2018.
618387	2019.02.07	2019.09.03	PAULO MARTINS RIBEIRO	PT	20	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi
618429	2019.02.06	2019.09.03	LEXJURIS, LDA (ZONA FRANCA DA MADEIRA)	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
618466	2019.02.07	2019.09.04	HUGO CARVALHO TAIPA DA ROCHA	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 5 do cpi.
620434	2019.03.14	2019.09.03	VASCO LUÍS CARVALHO LUÍS	PT	33	arts. 232.º n.º 1 al. b) e 229.º n.º 3 do cpi

Renovações

N.ºs 222 272, 338 004, 448 999, 450 137, 450 846, 452 218, 453 278, 454 633, 455 118, 457 295 e 458 596.

Caducidades por falta de pagamento de taxa

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
199288	1999.03.01	2019.09.02	KARHU INTERNATIONAL OY	FI	
232186	1999.03.01	2019.09.02	CAVES COSTA VERDE, LDA.	PT	
242153	1999.03.01	2019.09.02	TOYO BOSEKI KABUSHIKI KAISHA (QUE COMERCIALMENTE TAMBÉM USA TOYOBO CO., LTD	JP	
242172	1999.03.01	2019.09.02	SANSUI ACOUSTICS RESEARCH CORPORATION	VG	
242180	1999.03.01	2019.09.02	CORMEDICA-IMPORTADORA DE MATERIAL CIRÚRGICO,LDA	PT	
257853	1999.03.01	2019.09.02	M A J	FR	
289443	2001.12.18	2019.09.02	P T MASPION	ID	
289444	2001.12.18	2019.09.02	P T MASPION	ID	
289445	2001.12.18	2019.09.02	P T MASPION	ID	
289446	2001.12.18	2019.09.02	P T MASPION	ID	
329061	1999.03.01	2019.09.02	ALCIDES JOSÉ SEABRA BARRETO	PT	
329368	1999.03.01	2019.09.02	CASTROL LIMITED	GB	

Caducidades por sentença

Processo	Data do pedido	Data da sentença	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
594148	2018.01.05	2019.04.11	EVIL ANGELS II, LDA	PT	41 44	sentença do 1º juízo do tpi, com o n.º de processo 267/18.8yhlsb, julga recurso improcedente e mantém despacho de recusa proferido pelo inpi.

Averbamentos**Transmissões**

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
133500	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
133501	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
145096	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
167291	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
168468	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
190875	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
198187	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
199148	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
207184	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
298406	2019.08.28	COMPEED APS	DK	LABORATOIRE HRA-PHARMA, SAS	FR	
337165	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
355802	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
366352	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
368629	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
380061	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
394777	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LTD.	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
500265	2019.08.29	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) LIMITED	GB	RECKITT & COLMAN (OVERSEAS) HYGIENE HOME LIMITED	GB	
500266	2019.08.28	COMPEED APS	DK	LABORATOIRE HRA-PHARMA, SAS	FR	

Processo	Data do averbamento	Antigo requerente/titular	País resid.	Atual requerente/titular	País resid.	Observações
500678	2019.08.28	COMPEED APS	DK	LABORATOIRE HRA-PHARMA, SAS	FR	

Declarações de caducidade

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
227509	1992.04.27	2019.09.05	JOÃO PEDRO GONÇALVES PINTO DE SOUSA	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 268º nº 1 do cpi.
511386	2013.06.06	2019.09.05	TERESA MARIA SEQUEIRA MIL-HOMENS XAVIER	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: pedido de caducidade deferido nos termos do n.º 1 do artigo 268.º do cpi.
522215	2014.02.19	2019.09.05	ARLINDO MANUEL CARVALHO GONÇALVES	PT	CADUCO POR FALTA DE USO: caduco por falta de uso nos termos do art. 268º nº 1 do cpi.

Desistências - Marca coletiva

Processo	Data do pedido	Data da desistência	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Classes (Nice)	Observações
628205	2019.08.01	2019.09.05	SINDEPOR	PT	35	

Renúncias parciais

Processo	Data do registo	Data da renúncia	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
477563	2011.03.31	2019.09.05	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O Nº 2 DO ARTIGO 37º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES;25; 35; 36; 37; 41 E 43.
521837	2014.02.12	2019.09.05	REGISTO NACIONAL DE PESSOAS COLECTIVAS - BOLSA DE MARCAS	PT	NOS TERMOS DO QUE DISPÕE O Nº 2 DO ARTIGO 37º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL, RENÚNCIA PARCIAL DO MENCIONADO REGISTO, NO QUE DIZ RESPEITO AOS PRODUTOS/SERVIÇOS INSERIDOS NAS CLASSES;25; 33; 35; 37; 41 E 43.

Outros Atos

593943. – SENTENÇA DO 1.º JUÍZO DO TPI, PROFERIDA NO PROCESSO Nº 28/19.7YHLSB, JULGA RECURSO PROCEDENTE E REVOGA O DESPACHO RECORRIDO QUE CONCEDEU O REGISTO DE MARCA PARA ASSINALAR TODOS OS PRODUTOS NAS CLASSES 29 E 30 E MANTÉM O DESPACHO RECORRIDO NA PARTE QUE RECUSOU O REGISTO DE MARCA PARA ASSINALAR «LICORES» NA CLASSE 33.

618416. – SUPRIMIDA A CLASSE 37

620052. – SUPRIMIDA A CLASSE 24.

620577. – SUPRIMIDAS AS CLASSES 35, 37 E 39.

628787. – SUPRIMIDA A CLASSE 45

Requerimentos indeferidos

Processo	Número do documento	Data de apresentação	Data do despacho	Nome do requerente	País resid.	Observações
619408	2000931333	2019.08.28	2019.09.05	SILFARMAPLUS - PRODUTOS FARMACÊUTICOS E NUTRACÊUTICOS, LDA	PT	PEDIDO DE RETIFICAÇÃO INDEFERIDO NOS TERMOS DOS ARTIGOS 228.º, N.º 1 DO ARTIGO 255.º E 24.º DO CÓDIGO DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL.

REGISTO DE NOMES DE ESTABELECIMENTO**Caducidades por falta de pagamento de taxa**

Processo	Data do registo	Data da caducidade	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
15652	1939.03.01	2019.09.02	PAPÉLIA, LIMITADA	PT	
42270	1999.03.01	2019.09.02	ANTÓNIO & FERNANDA PINTO LDA	PT	

REGISTO DE LOGÓTIPOS

Pedidos

De acordo com o artigo 286.º do Código da Propriedade Industrial, a seguir se publicam os pedidos de registo de logótipos; da data de publicação do presente aviso começa a contar-se o prazo de dois meses para a apresentação de reclamações de quem se julgar prejudicado pela eventual concessão dos mesmos, em conformidade com o artigo 17.º do mesmo Código.

(210) **49329** **LOG**

(220) 2019.08.23

(730) **PT SABUGALIS - SOCIEDADE
FARMACÊUTICA, LDA.**

(512) 68200 ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS
ARRENDAMENTO DE BENS IMOBILIÁRIOS (CAE 68200)

(591) VERDE PANTONE 3522C; AMARELO PANTONE 7405C;
AZUL PANTONE 3506C

(540)



(531) 26.3.4 ; 26.3.24

(210) **49331** **LOG**

(220) 2019.08.23

(730) **PT ASSOCIAÇÃO JUVENTUDE LEONINA**

(512) 93192 OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.
OUTRAS ACTIVIDADES DESPORTIVAS, N.E.
(BANDEIRAS E GALHARDETES EM MATÉRIAS TÊXTEIS.
VESTUÁRIO PARA HOMEM, SENHORA, E CRIANÇA).

(591) VERDE, PRETO, BRANCO.

(540)



(531) 5.13.1 ; 26.1.4 ; 26.1.17 ; 26.1.21 ; 26.1.24

Concessões

Processo	Data do registo	Data do despacho	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
47413	2019.09.05	2019.09.05	VITOR MANUEL AZEVEDO VELOSO BRAGA	PT	
48537	2019.09.05	2019.09.05	AS - SERVIÇOS SOCIAIS E DE SAÚDE, LDA	PT	
48601	2019.09.05	2019.09.05	RUI MANUEL TEIXEIRA SOARES DE ALMEIDA	PT	
48626	2019.09.04	2019.09.04	ADELINO FERNANDES SÓ	PT	
48644	2019.09.05	2019.09.05	BARBOSA & FERREIRA, LDA	PT	
48679	2019.09.05	2019.09.05	GUERREIRO & NETO - MEDICINA DE REABILITAÇÃO, LDA.	PT	

Recusas

Processo	Data do pedido	Data da recusa	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Observações
45622	2018.07.16	2019.09.04	PRETTY HILL, LDA	PT	art.º 281.º n.º 1, 289.º n.º 1 al. d), 229.º n.º 3, 287.º do cpi.
48130	2019.02.04	2019.09.05	LUÍS CLÁUDIO DUARTE NUNES	PT	arts. 304.º-i n.º 1 al. b) do cpi de 2003; 229.º n.º 5 e 287.º do cpi de 2018.
48145	2019.02.04	2019.09.05	BRICKS2HOMES - INVESTMENTS, UNIPessoal, LDA	PT	arts. 304.º-h n.º 1 al. b) do cpi de 2003; 209.º n.º 1 al. b); 229.º n.º 5 e 287.º do cpi de 2018

Renovações

N.ºs 16 253, 17 899 e 49 374.

Conversão para Logótipos ao abrigo do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 143 de 25 de Julho

Processo Antigo	Nome do 1º requerente/titular	País resid.	Processo Novo
NOME DE ESTABELECIMENTO 15618	JOAQUIM MARQUES FERRAZ SIMÕES	PT	LOGÓTIPO 49374

AGENTES OFICIAIS DE PROPRIEDADE INDUSTRIAL

(Os Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, como tal reconhecidos pelo Instituto Nacional da Propriedade Industrial, podem promover actos e termos do processo sem necessidade de juntar procuração).

Jorge Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgecruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Mascarenhas de Vasconcelos

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32-1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

António João Coimbra da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

João Pereira da Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joaopcruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Vitor Hugo Ramalho da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 35511 03
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

Jorge Afonso Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: jorgeacruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Marta Burnay da Costa Pessoa Bobone

- Cartório: Travessa do Jardim à Estrela, 28 – 1350-186 LISBOA
- E-mail: bobone@zonmail.pt

Maria Silvina Vieira Pereira Ferreira

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150/21 381 33 93
- E-mail: sferreira@clarkemodet.com.pt

Maria Eugénia Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariaeugeniamartinez@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Maria do Rosário May Pereira da Cruz

- Cartório: Av. Duque d' Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 387 69 61 - Fax: 21 387 75 96
- E-mail: furtado@furtado.pt

Nuno Cruz

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: nunocruz@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Raquel da Costa França

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547574 – Fax: 21 3528473 e 21 3551103
- E-mail: costa.franca@netcabo.pt

António José Pissarra Dias Machado

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

José Eduardo de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

João Carlos Sardiña de Barros

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq. - 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213863466
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

Francisco de Novaes C. B. S. Atayde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 – 1º – 1000-141 LISBOA
- Tel.: 21 3547763 e 21 3155038 – Fax: 21 3560486
- E-mail: geral@fdenovaes.com

Isabel Carvalho Franco

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Álvaro Albano Duarte Catana

- Cartório: Avenida Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069 - 229 LISBOA
- Tel.: 217 613 490 – Fax: 217 613 499
- E-mail: alvaro.duarte@aduarateassoc.com
- Web: www.aduarateassoc.com

José Eduardo Dinis de Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Fernando António Ferreira Magno

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

António Côrte-Real

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

José Luís Arnaut

- Cartório: Rua Sousa Martins, n.º 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958100 – Fax: 21 0958155
- E-mail: jarnaut@rpa.pt

José Motta Veiga

- Cartório: Rua João Penha, 10 – 1250-131 LISBOA
- Tel.: 21 3882659 e 21 3841120 – Fax: 21 3873752
- E-mail: mottaveiga@mail.telepac.pt
- Web: www.marcaonline.pt

Pedro da Silva Alves Moreira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

João Luís Garcia

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Manuel António Durães da Conceição Rocha

- Cartório: Avenida da Liberdade, 69 - 3º D – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: mrocha@herrero.pt

Gonçalo de Magalhães Moreira Rato

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, 72 – 3º Esq, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 21 3875201 - Fax: 21 3875200
- E-mail: gmr@magalhaes-adv.pt

José Raúl de Magalhães Simões

- Cartório: Rua Castilho, 167. 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 21 7801963 e 21 7801966 – Fax: 21 7975813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Maria das Dores Marques Banheiro Meira

- Cartórios: Rua Quirino da Fonseca, 29 – 5º Esq. – 1000-251 LISBOA e Av. Luísa Todi, 277, 2º, E-1 – 2900-452 SETÚBAL
- Tel.: 21 8436250 e 265 540240 – Fax: 21 8436251 e 265 540241
- E-mail: tecnimarca@gmail.com
- Web: www.tecnimarca.pt e www.tecnimarca.com

Martim Luís Gomes de Araújo de Arantes e Oliveira

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: rcf@rcf.pt

Dina Maria Martins Pereira Soares

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 21 3241530 – Fax: 21 3422446 e 21 3476656
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt
- Web: www.agcunhaferreira.pt

Carmen Cristina Martins Garcia de Pina Alcobia Galinha

- Cartório: Avenida Ressano Garcia nº 6 R/c. Esq. - 1070-237 LISBOA
- Tel.: +351 213 712 737 - Fax: +351 213 874 726
- E-mail: carmenpina@sapo.pt

Ana Maria Ferreira Pereira da Silva Veiga

- Cartório: Rua Ator Chaby Pinheiro, 5 A - 2795-060 Linda a Velha
- Tel.: 914930808
- E-mail: apsilvaveiga@netcabo.pt

Luís Silva Carvalho

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A, – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: lsc@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Alberto Canelas

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: acanelas@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

César Manuel de Bessa Monteiro

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 - 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 723 18 00 – Fax: 21 723 1899
- E-mail: bessa.monteiro@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Paulo Alexandre Pinto Correia Rodrigues da Graça

- Cartório: Av. Almirante Reis, 104 - 5º – 1150-022 LISBOA
- Tel.: 21 8110051 – Fax: 21 8141605
- E-mail: paulo.graca-8293l@advogados.oa.pt

Miguel Camargo de Sousa Eiró

- Cartório: Av. Fontes Pereira de Melo, 15 – 7º – 1050-115 LISBOA
- Tel.: 21 3160324 – Fax: 21 3150826
- E-mail: miguel.eiro@mail.telepac.pt

Elsa Maria Martins Barreiros Amaral Canhão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 – 1399-019 LISBOA
- Tel.: 21 3907373 – Fax: 21 3978754
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.rcf.pt

Joaquim Maria Calado Marques

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - R/C - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 21 381 46 40 – Fax: 21 381 46 41
- E-mail: jcaladomarques@esc-advogados.pt

José António dos Reis Martinez

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 30 – 1º – 1200-484 LISBOA
- Tel.: 21 3473860 – Fax: 21 3473548
- E-mail: jamartinez.advogados@esc-advogados.com

Ana Teresa Pulido

- Cartório: Edifício Eurolex – Av. da Liberdade, 224 – 1250-148 LISBOA
- Tel.: 21 3197303 – Fax: 21 3197309
- E-mail: atp@plmj.pt

Vera Araújo Arnaut

- Cartório: Av. Eng Duarte Pacheco, Torre 2, 9.º - Sala 3. – 1070 – 102 LISBOA
- Tel.: 21 384 01 97/8 – Fax: 21 384 01 99
- E-mail: vera.araujo@notarios.pt

Luísa Guerreiro

- Cartório: Rua Raul Proença, 3 - 2820-478 CHARNECA DA CAPARICA
- Tel: 21 821 23 47
- E-mail: luisague@netcabo.pt
- Web: www.lguerreiro.com

Olga Maria Rocha da Cruz Landim

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 e 21 3815054 – Fax: 21 3831150 e 21 3813393
- E-mail: info@clarkemodet.com.pt

Paulo Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º. Dto.– 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Pedro Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 2º. Esq. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2009106 (3 linhas) – Fax: 222080728
- E-mail: marpat@esoterica.pt

Pedro Manuel Branco da Cruz

- Cartório: Av. Duque de Loulé, 1 – 7º Esq. – 1050-085 LISBOA
- Tel.: 21 3535233 – Fax: 21 3535259
- E-mail: lex@cruzadvogados.com

Vítor Luís Ribeiro Cardoso

- Cartório: Rua Jaime Cortesão, nº 62 - 2910-538 Setúbal
- Tel.: 265 527 057 - Fax: 265 527 057
- E-mail: marcasepatentes@ribeirocardoso.com

Abel Dário Pinto de Oliveira

- Cartório: Rua Nossa Senhora de Fátima, 419 - 3º - Frente - 4050-428 PORTO
- Tel.: 22 600 80 94 e 22 016 02 04 – Fax: 22 600 80 95
- E-mail: geral@ampporto.com

Alexandra Maria Viegas Costa Paixão Gomes

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, nº 44, 6º andar - 1150-156 LISBOA
- Tel.: 21 7613490 – Fax: 21 7613499
- E-mail: info@aduarteassoc.com

Ana Bárbara Emauz de Melo Portugal de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Ana Maria Gonçalves Fidalgo

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 21 3815050 – Fax: 21 3831150
- E-mail: afidalgo@clarkemodet.com.pt

Anabela Teixeira de Carvalho

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 - 4149-002 PORTO
- Tel.: +351 (0)225 322064 - Fax: +351 (0)225 322066
- E-mail: anabela.carvalho@patents.pt
- Web: www.patents.pt

António Jorge Mateus Andrade

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 21 311 3515/528
- E-mail: aja@vda.pt
- Web: www.vda.pt

Bruno Braga da Cruz

- Cartório: Av. de Berna, n.º 24, 7 Dtº- 1050-041 LISBOA
- Tel.: 217802220 Fax: 217802229
- E-mail: brunobragadacruz-12779l@adv.oa.pt
- Web: www.bernaadvogados.pt

Carla Maria Santos Pinheiro

- Cartório: Edifício Oceanus - Avenida da Boavista, 3265 - 3º andar, Escr. 3.4 – 4100-137 PORTO
- Tel.: 22 5323340 – Fax: 22 5323349
- E-mail: cpinheiro@clarkemodet.com.pt

Cláudia Pimenta Monteiro de Medina Barbosa Xara-Brasil Nogueira

- Cartório: Av. Maria Helena Vieira da Silva, 40, 1º Dto.– 1750-184 LISBOA
- Tm.: 96 297 25 10
- E-mail: cxarabrasil@gmail.com

Cristina Antónia de Almeida Carvalho

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Filipe Teixeira Baptista

- Cartório: Avenida Álvares Cabral, n.º 47, r/c - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 211 914 169 - Fax: 211 914 166
- E-mail: filipe.baptista@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Gonçalo de Melo Portugal Saluce de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 – 1269-063 LISBOA
- Tel.: 21 3841300 – Fax: 21 3875775
- E-mail: jedc@jedc.pt
- Web: www.jedc.pt

Gonçalo Maria Cabral da Cunha Ferreira

- Cartório: Av. Duarte Pacheco, Torre 1 - 3º – 1070-101 LISBOA
- Tel.: 21 3800910 – Fax: 21 3877109
- E-mail: Goncalo.Cunha.Ferreira@Garrigues.com

Gonçalo Paiva e Sousa

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 46, 6º – 1050-083 LISBOA
- Tel.: 21 340 86 00 – Fax: 213 408 609
- E-mail: gpsousa@gomezacebo-pombo.com
- Web: www.gomezacebo-pombo.com

Inês de Carvalho Simões

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: inessimoes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João M. Pimenta

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joapimenta@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Sardinha

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: joasardinha@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

João Paulo Sena Mioludo

- Cartório: Rui Sousa Martins, 10 - 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 095 81 49 / 96 307 57 86 – Fax: 21 095 81 55
- E-mail: Joao.mioludo@cms-rpa.com

Luís Gonçalo Moura Cavaleiro de Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47, 1º – 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 – Fax: 213 806 531
- E-mail: cavaleiro.ferreira@leonelalves.com

Marco Alexandre Gomes da Silva Pires de Sousa

- Cartório: Rua Quinta do Monte, 96 - 1º Dtº - 4805-151 CALDAS DAS TAIPAS
- Tel. 936954610 – Fax: 253471946
- E-mail: marcopires.sousa-9680p@adv.ao.pt

Maria do Carmo Ferreira Fernandes Simões

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050 - 083 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado@furtado.pt

Maria Manuel Ramos Lucas

- Cartório: Avenida Luísa Todi nº. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228685 – Fax: 265 228637
- E-mail: mmlucas@marquesmarcas.com

Maria Teresa Delgado

- Cartório: Av. da Liberdade, 69 – 3º D – 1250-140 LISBOA
- Tel.: 21 3246340 – Fax: 21 3246349
- E-mail: tdelgado@herrero.pt

Miguel Adolfo Coelho Quintans

- Cartório: Rua Sousa Martins, 10 – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 0958109 – Fax: 21 0958155
- E-mail: miguel.quintans@cms-rpa.com
- Web: www.rpa.pt

Ricardo Souto Soares Henriques

- Cartório: Av. Infante D. Henrique, 26 – 1149-096 LISBOA
- Tel.: 21 7231800 – Fax: 21 7231899
- E-mail: ricardo.henriques@abreuadvogados.com
- Web: www.abreuadvogados.com

Teresa Colaço Dias

- Cartório: Av. Duque de Ávila, 66, 7º - 1050-083 LISBOA
- Telef.: 351 21 387 69 61 - Fax: 351 21 387 75 96
- E-mail: teresa.dias@furtado.pt
- Web: www.furtado.pt

Teresa Maria Ferreira Pereira da Silva Garcia

- Cartório: R. Soldados da Índia, 72 – 1400-340 LISBOA
- Tel.: 21 3017086
- E-mail: garcia.teresa@netcabo.pt

Paulo Jorge Monteverde Plantier Saraiva Maia

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213 806 530 - Fax: 213 806 531
- E-mail: paulo.monteverde@bma.com.pt
- Web: www.bma.com.pt

Águeda Silva

- Cartório: Rua 4 de Outubro, 821 - 4810-485 GUIMARÃES
- E-mail: aguedasilva@gmail.com

Ana Bela Ferreira

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: abf@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Margarida Martinho do Rosário

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 LISBOA
- Tel.: 218823990 – Fax: 218823997
- E-mail: gcf@gastao.eu
- www.gastao.eu

Ana Rita Vilhena

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anaritavilhena@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

António Trigueiros de Aragão

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

Carmina Cardoso

- Cartório: Largo de São Carlos, 3 - 1200-410 LISBOA
- Tel.: 213583620 – Fax: 213159434
- E-mail: c.cardoso-18317l@adv.oa.pt.

Elsa Guilherme

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: elsaguilherme@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Filipe Pedro

- Cartório: Rua Varela Silva, 3 - 2º Dto. - 2730-233 BARCARENA
- E-mail: filipedro@netcabo.pt

Francisca Ferreira Pinto

- Cartório: Av. da República, 25 - 1º - 1050-186 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: francisca.ferreira.pinto@garrigues.com

Hugo Monteiro de Queirós

- Cartório: Av. Álvares Cabral 47, 1º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: +351 213806530 – Tlm: +351 914261919 – Fax: +351 213806531
- E-mail: hugo.queiros@bma.com.pt

Isabel Bairrão

- Cartório: Avenida da República, 25 - 1º - 1050-196 LISBOA
- Tel.: 213800910 – Fax: 213877109
- E-mail: isabel.bairrao@garrigues.com

Joana da Mata

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: joanamata@rsa-advogados.pt

João Jorge

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

João Pedro Fazendeiro

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: jp.fazendeiro@aduarateassoc.com

Jorge Faustino

- Cartório: Rua do Patrocínio, 94 - 1399-019 LISBOA
- Tel.: 213907373 – Fax: 213978754
- E-mail: mail@rcf.pt

José de Novaes e Ataíde

- Cartório: Av. Duque D'Ávila, 32 - 1º - 1000-141 LISBOA
- Tel.: 213547763 – Fax: 213560486
- E-mail: geral@fdnovaes.com

Lídia Neves

- Cartório: Av. Engenheiro Duarte Pacheco, 7, r/c - 1070-100 LISBOA
- Tel.: 21 78148 00 – Fax: 21 781 48 02
- E-mail: lidia.neves@mirandalawfirm.com

Lourenço de Sampaio

- Cartório: Rua do Salitre, 195 - 1269-063 LISBOA
- Tel.: 213841300 – Fax: 213875775
- E-mail: lourenco.sampaio@jedc.pt

Luís Humberto Ferreira

- Cartório: Edifício Net - Rua de Salazares 842 4149-002 PORTO
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: luis.ferreira@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Joana Fialho Pinto

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 – Fax: 213422446
- E-mail: marcpat@agcunhaferreira.pt

Maria Cruz Garcia

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: mariacruzgarcia@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Mário Castro Marques

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, N.º 3265- 3.º Andar, Escritório. 3.4, 4100-137 PORTO
- E-mail: mcmarques@clarkemodet.com.pt
- Web: www.clarkemodet.com

Marisa Coimbra

- Cartório: Rua Dom Francisco Manuel de Melo 21, 1070-085 LISBOA
- Tel.: 21 313 2000 – Fax: 21 313 2001
- E-mail: mail@rcf.pt
- Web: www.srslegal.pt/pt/

Nuno Lourenço

- Cartório: Edifício LACS. Estrada da Malveira da Serra 920 Aldeia de Juzo 2750-834 CASCAIS
- Tel.: 21 1395721 – Fax: 21 1946681
- E-mail: nuno.lourenco@todaypatents.com
- Web: www.todaypatents.com

Rodolfo Condessa

- Cartório: Rua Cidade de Rabat, 31 - 8º Esq. - 1500-159 LISBOA
- Tel.: 966712005
- E-mail: rodolfo.condessa@fininvent.com

Rui Duarte Catana

- Cartório: Av. Marquês de Tomar, 44 - 6º - 1069-229 LISBOA
- Tel.: 217613490 – Fax: 217613499
- E-mail: rui.catana@aduarteassoc.com
- Web: www.aduarteassoc.com

Rui Moreira de Resende

- Cartório: Rua Bernardo Lima, 3 - 1150-074 LISBOA
- Tel.: 213566400 – Fax: 213566488
- E-mail: ruiresende@rsa-advogados.pt

Sandra Martins Pinto

- Cartório: Praça General Humberto Delgado, n.º 267 3º Andar Salas 1 /2, 4000-288 PORTO
- Tel.: 222012603 – Fax: 222012605
- E-mail: smp@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Teresa Luísa Catarino Fernandes Gingeira Martins

- Cartório: Rua do Carvalho, 282- 4445-374 ERMESINDE
- E-mail: teresagingeira@gmail.com

Vasco Stillwell D'Andrade

- Cartório: Rua Castilho, 165 - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 213817400 – Fax: 213826629
- E-mail: vsandrade@mlgts.pt

Vera Correia Alves

- Cartório: Rua Bernardo Sequeira, 78 - 1º Sala M - 4710-359 BRAGA
- Tel.: 253609330 – Fax: 253609311
- E-mail: nprotect@sapo.pt

Ana Sofia Dinis Chaves

- Cartório: Rua Luis Gonzaga, Edificio Phoenix Garden, 7º andar H, MACAU
- Tel.: 00853 66591201
- E-mail: chaves.anasofia@gmail.com

Ália Mohamade Amadá

- Cartório: Rua Leopoldo de Almeida N° 1 - 3º A, 1750-137 Lisboa
- E-mail: alia.amada-36074l@adv-est.oa.pt

Rita Milhões

- Cartório: Rua Castilho, n° 167 - 2º - 1700-050 LISBOA
- Tel.: 217801963 – Fax: 217975813
- E-mail: rmi@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Daniel Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

Tiago Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventat.com
- Web: www.inventa.pt

David Cardoso

- Cartório: Avenida António Augusto de Aguiar, 106, 8.º andar- 1050-019 LISBOA
- Tel.: 213173660 – Fax: 213155035
- E-mail: dc@legalwest.eu

Ágata Pinho

- Cartório: Av. Sidónio Pais, n.º 379, Piso 1, sala 1.14, Ed. HOECHST - 4100-486 BOAVISTA, PORTO
- Tel.: 220167495 – Fax: 226092487
- E-mail: agatapinho@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Ana Eugénio

- Cartório: Rua António Enes 18-3D - 1050-025 LISBOA
- E-mail: aeugenio.ana@gmail.com

Ana M. Sebastião

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A – 1249-103 LISBOA
- Tel.: 21 3475020/30 – Fax: 21 3421885 e 21 3424583
- E-mail: anamsebastiao@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Cátia Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi n.º. 33 – 1º-B 2900-460 SETÚBAL
- Tel.: 265 228 685 - Fax: 265 228 637
- E-mail: catia@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Joana Dez-Réis Grilo

- Cartório: Rua de Campolide n.º 164 D, 1070-029 LISBOA
- Tel.: 934954388
- E-mail: joana.grilo@protectdata.pt

Luís Caixinhas

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações - 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Ricardo Abrantes

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 212831150
- E-mail: rabrantes@clarkemodet.com.pt

Patrícia Marques

- Cartório: Rua Machado dos Santos, nº14, escritório 15 - 2410-128 LEIRIA
- Tel.: 916810463 / 244024415
- E-mail: patriciamarques@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

Márcia Martinho da Rosa

- Cartório: Rua Rodrigo da Fonseca, nº 82, 1º Dtº, 1250-193 LISBOA
- Tel.: 213714940 - Fax: 213882635
- E-mail: marcia.rosa@pra.pt

Madalena Barradas

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º, 1000-093 LISBOA
- Tel.: 213815050 - Fax: 213831150
- E-mail: mbarradas@clarkemodet.com.pt

Luís Teixeira

- Cartório: Rua Públia Hortênsia de Castro, nº 1, 2º A - 1500-518 LISBOA
- E-mail: teixeira.luismmanuel@gmail.com

Manuel Cunha Ferreira

- Cartório: Av. 5 de outubro, 146 - 7º Andar - 1050-061 LISBOA
- Tel.: 213241530 - Fax: 213476656 / 213422446
- E-mail: manuel.cunhaferreira@agcunhaferreira.pt

Ana Fazendeiro

- Cartório: Av. das Forças Armadas, nº 125 - 12º - 1600-079 LISBOA
- Tel.: 217231800 - Fax: 217231899
- E-mail: ana.fazendeiro@abreuadvogados.com

Vítor Palmela Fidalgo

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: vfidalgo@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sérgio Coimbra Henriques

- Cartório: Av. da República, 50, 2º Andar- 1050 – 196 LISBOA
- Tel.: 211229070
- E-mail: sergiohenriques@vf-advogados.pt

Filipa Lopes Galvão

- Cartório: Rua Professor Simões Raposo, nº 5, 4º B - 1600-660 LISBOA
- E-mail: filipa.galvao@eyesee.pt

Jorge Manuel Vaz Machado

- Cartório: Av. da Boavista, Ed. Oceanus, nº 3265 - 3º Andar, Escr. 3.4 - 4100-137 PORTO
- Tel.: 225323340 - Fax: 225323344
- E-mail: jmachado@clarkemodet.com.pt

Vera Albino

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Maria João Pereira

- Cartório: Avenida Comendador Silva Araújo, Ap. 30 - 4796-908 VILA DAS AVES
- Tel.: 252874627
- E-mail: mariabaltarpereira@gmail.com

Mário Marques

- Cartório: Avenida 5 de Outubro, nº 10 - 1º - 1050-056 LISBOA
- Tel.: 216081027
- E-mail: mmarques@level-up.pt

Isaura Monteiro

- Cartório: Rua do Centro Comunitário, Lote 96, nº 8 - 8135-154 ALMANCIL
- Tel.: 933462947
- E-mail: isaura.monteiro@gmail.com

Ana Rita Remígio

- Cartório: Edifício Net, Rua de Salazares 842 - 4149-002 Porto
- Tel.: 225322064 - Fax: 225322066
- E-mail: ana.remigio@patents.pt
- Web: www.patents.pt

Daniela Dinis

- Cartório: Rua da Fé n.º 10 Casal do Rato 1675-313 PONTINHA
- Tel.: 961294016
- E-mail: danielamdinis-45642l@adv.oa.pt

Luís Pinto Monteiro

- Cartório: Av. da Liberdade, 224 - 1250-148 Lisboa
- Tel.: 213197300 - Fax: 213197319
- E-mail: luis.pintomonteiro@plmj.pt

Cláudia Freixinho Serrano

- Cartório: Rua Vitor Cordon , 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: claudiaserrano@jpcruz.pt

David Marques

- Cartório: Avenida Cova dos Vidros, Lote 2570 - 2975-333 QUINTA DO CONDE
- E-mail: davidmtfmarques@gmail.com

Filipe Funenga

- Cartório: Vågsgaten, 43, 4306 SANDNES NO
- Tel.: (+47) 908 77 808
- E-mail: filipe.funenga@patent.no

Inês Monteiro Alves

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: ialves@inventia.com

Mariana Bernardino Ferreira

- Cartório: Av. Álvares Cabral, 47 - 1.º - 1250-015 LISBOA
- Tel.: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: mariana.ferreira@bma.com.pt
- Web: www.bma.pt

Patrícia Lima

- Cartório: Instituto Superior Técnico, Avenida Rovisco Pais - 1049-001 LISBOA
- E-mail: patriciamlima@hotmail.com

Rita Mendonça

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º - 1070-050 LISBOA
- Tel.: 217 801 963 – Fax: 217 975 813
- E-mail: sgcr@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Rui do Nascimento Gomes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A - 1249-103 LISBOA
- Tel.: 213475020 - Fax: 213421885
- E-mail: ruigomes@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.p

Vasco Rosa Dias

- Cartório: Est. Beira nº 176, 5º A - 3030-173 COIMBRA
- Tel.: (+351) 963312134
- E-mail: vasco.rosa.dias@gmail.com

Joana Piriquito Santos

- Cartório: Rua D. Luís I, n.º 28 1200-151 LISBOA
- Tel.: 213113400 - Fax: 213113406
- E-mail: jcs@vda.pt

Sónia Mota Maia

- Cartório: Alameda da Quinta de Sto. António, nº 1 - Núcleo 1 - 2º E - 1600-675 LISBOA
- Tel.: 217160190 - Fax: 213244665
- E-mail: info@ip-smm.com

Pedro Bacelar

- Cartório: Estrada da Chainha, Lote 6, Nº163 R/C - 7005-198 Évora
- Tel: 266040468 e 919654760 - Fax: 266040948
- E-mail: pedro.espanca@gmail.com

Miguel Antunes de Resende

- Cartório: Avenida de São Pedro nº 31 Monte Estoril - 2765-446 Estoril
- Tel: 910583778
- E-mail: miguelantunesderesende@gmail.com

Luís Sommer Ribeiro

- Cartório: Rua dos Bacalhoeiros, 4 - 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: luis.ribeiro@gastao.eu

João Pereira Cabral

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jcabral@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

João Francisco Sá

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações - 1990-207 Lisboa
- Tel: 213150970 - Fax: 213531352
- E-mail: jfsa@inventa.com
- Web: www.inventa.pt

Sousa Ribeiro

- Cartório: Av. Álvares Cabral, n.º 47, 1.º andar - 1250-015 Lisboa
- Tel: 213806530 - Fax: 213806531
- E-mail: sousaribeiro-46899p@adv.oa.pt

Evangelino Marques Ribeiro

- Cartório: Avenida Luísa Todi, nº 33 - 1º B - 2900-460 Setúbal
- Tel: 265228685 e 932573091 - Fax: 265228637
- E-mail: marquesribeiro@marquesmarcas.com
- Web: www.marquesmarcas.com

Diogo Xavier Santos

- Cartório: Rua Castilho, 167, 2º Andar - 1070-050 Lisboa
- Tel: 217801963 e 912628247 - Fax: 217975813
- E-mail: dxs@sgcr.pt
- Web: www.sgcr.pt

Saulo Chanoca

- Cartório: Rua Artilharia Um, nº 51, Páteo Bagatela, Edifício 1, 4º Andar - 1250-137 Lisboa
- Tel: 211554330 e 935274353
- E-mail: schanoca@bas.pt

Lígia Gata

- Cartório: Av. Dr. Mário Moutinho, Lt 1519, 7º Esq. - 1400-136 Lisboa
- Tel: 213011684
- E-mail: ligiagata007@gmail.com
- Web: www.megaingenium.eu

Manuel Bastos Moniz Pereira

- Cartório: Rua dos Bacalhoiros 4, 1100-070 Lisboa
- Tel: 218823990 - Fax: 218823997
- E-mail: manuel.pereira@gastao.eu
- Web: www.gastao.eu

Ana Neves

- Cartório: Estrada da Algazarra, nº 43, 6º B, 2810-015 Feijó
- Tel: 936256546
- E-mail: anaisabelneves@gmail.com

Ana Plácido Martins

- Cartório: Infante D. Henrique, n.º 38 - 4.º Esq. Trs., 4400-257 Vila Nova de Gaia
- Tel: 964529585
- E-mail: anamartins.adv@outlook.com

André Sarmento

- Cartório: Rua Damião de Góis, nº 56, 4º Andar, apt. 43, 4050-221 Porto
- Tel: 223 751 032
- E-mail: andrevsarmento@gmail.com

Miguel Vaz Serra

- Cartório: Avenida 5 de outubro, nº 146, 7º Andar, 1050-061 Lisboa
- Tel: 917169727- Fax: 213422446
- E-mail: miguel.vazserra@agcunhaferreira.pt

Leila Teixeira

- Cartório: Rua 19, 231, 1º Andar, 4500-256 Espinho
- Tel: 935595149
- E-mail: lt@fredericomendes.pt

Cristina de Castro

- Cartório: Rua António Sérgio, 49 - 3º Esq., 6300-665 Guarda
- Tel: 965028903
- E-mail: cristinacastro@ipg.pt

Mariana Belo de Oliveira

- Cartório: Rua Domingos Ferreira Pinto Basto, nº 45, 3830-176 Ílhavo - Aveiro
- Tel: 914913442
- E-mail: marianabelooliveira@gmail.com

Natacha Batista

- Cartório: Rua 9 de Março, nº 63, Cajados - 2965-505 Águas de Moura
- Tel: 916187637
- E-mail: anatachabatista@gmail.com

Raquel Antunes

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10A – 1249-103 Lisboa
- Tel.: 21 3475020
- E-mail: raquelantunes@jpcruz.pt
- Web: www. jpereiradacruz.pt

Sofia Rebelo Ladeira

- Cartório: Rua Ana de Castro Osório, nº 4 - 5º B– 1500-039 Lisboa
- Tel.: 969267585
- E-mail: ladeira.sofia@gmail.com

Adriana Esteves

- Cartório: Av. Casal Ribeiro, 50 - 3º andar– 1000-093 Lisboa
- Tel.: 213815050 – Fax: 212831150
- E-mail: aesteves@clarkemodet.com.pt

Cláudia Tomás Pedro

- Cartório: Rua David Mourão Ferreira, nº5 - lote 3/4 - 4ºesq.– 2650-050 Amadora
- Tel.: 214946866 Tlm: 966478360
- E-mail: claudiatomaspedro@gmail.com

Diana Pereira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970/1 – Fax: 213531352
- E-mail: dpereira@inventa.com

Inês Sequeira

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918860596
- E-mail: isequiera@inventa.com

Joel David Rodrigues

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 213150970
- E-mail: jrodrigues@inventa.com

Inês Guerra

- Cartório: Rua Castilho, 167 - 2º– 1070-050 Lisboa
- Tel.: 217801963 Tlm: 933625901
- E-mail: mig@sgcr.pt

Luísa Azevedo Soares Rodrigues

- Cartório: Rua António da Silveira, 131– 2765-300 Estoril
- Tel.: 914431158
- E-mail: marialuisa.rodrigues@gmail.com

Marina Ciriani

- Cartório: Rua Dr. Rafael Duque, nº21 - 3ºdrt – 1500-249 Lisboa
- Tel.: 935933071
- E-mail: ciriani.marinar@gmail.com

Miguel Bibe

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41, K21, Parque das Nações– 1990-207 Lisboa
- Tel.: 918759849
- E-mail: mbibe@inventia.com

Tiago Andrade

- Cartório: Rua Vitor Cordon, 10-A – 1200-442 Lisboa
- Tel.: 213475020
- E-mail: tiagoandrade@jpcruz.pt
- Web: www.jpereiradacruz.pt

PROCURADORES AUTORIZADOS

(Os Procuradores Autorizados são pessoas singulares que, não sendo Agentes Oficiais da Propriedade Industrial, podem praticar actos e termos do processo, juntando, para o efeito, procuração simples e com poderes especiais para cada processo)

Artur Almeida Pinto Furtado da Luz

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Carlos António dos Santos Rodrigues

- Cartório: Rua da Madalena, 214 – 4º – 1100-325 LISBOA
- Tel.: 21 8870657 – Fax: 21 8879714
- E-mail: abpatentiena@mail.telepac.pt

Ruy Pelayo de Sousa

- Cartório: Rua de Sá da Bandeira, 706 – 6º Dtº. – 4000-432 PORTO
- Tel.: 22 2046120 (3 linhas) – Fax: 22 2080728
- E-mail: geral@arlindodesousa.pt

Carmen Ferreira Furtado da Luz de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Sousa Martins, N.º 10 - 7º – 1050-218 LISBOA
- Tel.: 21 3876961 – Fax: 21 3877596
- E-mail: furtado.marcas@netcabo.pt

Luís Reinaldo de Oliveira e Silva

- Cartório: Rua Maria Pia, 20 - 3º Dto. – 1350-208 LISBOA
- Tel.: 21 3951814 – Fax: 21 3951842
- E-mail: publamarca@iol.pt

Carlos Eugénio Reis Nobre

- Cartório: Alameda dos Oceanos, 41K-21, Parque das Nações – 1990-207 LISBOA
- Tel.: 213 150 970 - Fax: 213 531 352
- E-mail: portugal@inventia.com
- Web: www.inventia.pt

Maria Margarida Gomes Sanches Nunes

- Cartório: Av. António José Gomes, 60 - B - 1º E, Apartado 175 – 2801-902 ALMADA
- Tel.: 21 2744129 e 21 2768069 – Fax: 21 2740012
- E-mail: guimarque@guimarque.pt

José Roger Pimenta Rodrigues

- Cartório: Praça Francisco Sá Carneiro, 3 – 4º - Apartado 2874 – 1000-159 LISBOA CODEX
- Tel. 21 8461705 – Fax 21 8478686